



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90006/2024
UASG: 926523

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**Auxiliar de manutenção predial, Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motoristas CNH categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante dos itens 1, 4, 6, 7, 8, 9, 26 Termo de Referência, Anexo deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/05/2025 às 9:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (COTA RESERVADA)

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.422.254,40 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ATÉ: 17:00 horas do dia 28/04/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 05/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09:30 horas do dia 05/05/2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 90006/2024

(Processo Administrativo n° 00070-00004344/2023-31)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sediada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da Seagri/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**Auxiliar de manutenção predial, Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motoristas CNH categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante dos itens 1, 4, 6, 7, 8, 9, 26 do Termo de Referência, Anexo deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em dois Grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõe, sendo:

1.3. Grupo I (Lote 1) - dos itens 1 a 20, destinado à ampla concorrência; e

1.4. Grupo II (Lote 2) - dos itens 21 a 32, destinado à cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com a Lei Distrital n° 4.611/2011.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto n° 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5° Art. 198 Decreto n° 44.330/2023).

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7° Art. 198 Decreto n° 44.330/2023).

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto nº 44.330/2023).

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto nº 44.330/2023).

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto nº 44.330/2023).

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto nº 44.330/2023).

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEAGRI-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto nº 44.330/2023).

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto nº 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo VII** deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 3.9.2. No caso de pregação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.9.3. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Distrital 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 24 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o Lote I deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 1.1 do Anexo I deste Edital;
- 3.10.2. Fica estabelecido nesta licitação cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido pela área técnica demandante, para os itens **21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32** que compõem o Lote II, mesmo sendo os itens com o valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 3.11.1. Caso o Lote II, que é de participação exclusiva, em razão da cota reservada, de ME/EPP, reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do lote de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
- 3.11.2. **A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.**
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. Nos itens exclusivos, em virtude de cota reservada, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa para os últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, na forma que segue;
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Na fase de julgamento da proposta de preços do licitante, a empresa licitante deverá apresentar:

- 7.12.1. declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.12.2. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;
- 7.12.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.12.4. declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma

concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

- 8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregoes@seagri.df.gov.br.
- 8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionada a alínea "c" do subitem 9.2.4 do Edital.
- 8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas, mediante agendamento pelos números (61)3051-6306/6315, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregoes@seagri.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferir a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: pregoes@seagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00 horas serão recebidas às 08:00 horas do próximo dia.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 17h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).
- 11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
- 12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.6. **O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, cabendo repactuação e reajustamento;**
- 12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/12/2024, pela utilização do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 45.846 de 2024, que tem por objetivo promover a adequada execução e aplicação da reserva de percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho, em serviços e obras públicas, para ocupação por pessoas em situação de rua.
- 13.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

- 13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 13.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (ANEXO I - **Planilhas de Custo e Formação de Preços** - ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES; ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Declaração de ciência de que a licitação será para registro de preço

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO V - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical

Marcelo Jesus Kato Avila
Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (**Auxiliar de manutenção predial, Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motoristas CNH categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro**), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO DA LICITAÇÃO

GRUPO/LOTE	Item	CBO	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qnt. Postos	Valor mensal estimado (Unitário)	Valor mensal estimado (Total postos trabalho)	Valor anual	Valor Global Contratado máximo aceitável item por mês
Lote 01 - Ampla Concorrência	1	4101-05	25623	Encarregado Geral	Posto	3	R\$ 9.127,21	R\$ 27.381,63	R\$ 328.579,56	R\$ 821.448
	2	6220-15	24325	Auxiliar de Jardinagem	Posto	9	R\$ 4.745,93	R\$ 42.713,37	R\$ 512.560,44	R\$ 1.281.40
	3	5143-10	25631	Auxiliar de manutenção predial	Posto	3	R\$ 4.621,49	R\$ 13.864,47	R\$ 166.373,64	R\$ 415.934
	4	9921-15	13552	Borracheiro	Posto	2	R\$ 6.260,32	R\$ 12.520,64	R\$ 150.247,68	R\$ 375.619
	5	7832-15	15890	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	3	R\$ 4.956,78	R\$ 14.870,34	R\$ 178.444,08	R\$ 446.110
	6	9191-05	466367	Lubrificador	Posto	2	R\$ 6.215,32	R\$ 12.430,64	R\$ 149.167,68	R\$ 372.919
	7	9131-20	25631	Mecânico Linha Pesada (máquinas pesadas e implementos agrícolas)	Posto	3	R\$ 8.554,32	R\$ 25.662,96	R\$ 307.955,52	R\$ 769.888
	8	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Diurno	Posto	5	R\$ 7.744,21	R\$ 38.721,05	R\$ 464.652,60	R\$ 1.161.60
	9	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Noturno	Posto	3	R\$ 8.534,99	R\$ 25.604,97	R\$ 307.259,64	R\$ 768.149
	10	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Diurno	Posto	24	R\$ 8.253,45	R\$ 198.082,80	R\$ 2.376.993,60	R\$ 5.942.40
	11	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" Comboio Lubrificante (melosa)	Posto	1	R\$ 10.015,41	R\$ 10.015,41	R\$ 120.184,92	R\$ 300.462
	12	7151-25	19534	Operador de Máquina Pesada	Posto	31	R\$ 6.348,12	R\$ 196.791,72	R\$ 2.361.500,64	R\$ 5.903.70
	13	6321-20	18783	Operador de Motosserra	Posto	2	R\$ 6.253,38	R\$ 12.506,76	R\$ 150.081,12	R\$ 375.202
	14	4221-05	8729	Recepcionista	Posto	1	R\$ 6.235,69	R\$ 6.235,69	R\$ 74.828,28	R\$ 187.070
	15	7243-15	25631	Soldador - Solda Pesada	Posto	1	R\$ 7.873,01	R\$ 7.873,01	R\$ 94.476,12	R\$ 236.190
	16	6230-25	15300	Tratador de animais 12x36 Diurno	Posto	3	R\$ 8.097,40	R\$ 24.292,20	R\$ 291.506,40	R\$ 728.766
	17	6230-25	15300	Tratador de animais	Posto	2	R\$ 8.505,77	R\$ 17.011,54	R\$ 204.138,48	R\$ 510.346
	18	6231-10	15300	Vaqueiro 12x36 Diurno	Posto	9	R\$ 6.740,29	R\$ 60.662,61	R\$ 727.951,32	R\$ 1.819.80
	19	6231-10	15300	Vaqueiro 12x36 Noturno	Posto	6	R\$ 7.293,47	R\$ 43.760,82	R\$ 525.129,84	R\$ 1.312.80
	20	6231-10	15300	Vaqueiro	Posto	5	R\$ 7.170,47	R\$ 35.852,35	R\$ 430.228,20	R\$ 1.075.50
VALOR GLOBAL ESTIMADO AMPLA CONCORRÊNCIA								R\$ 826.854,98	R\$ 9.922.259,76	R\$ 24.805.10
	21	4101-05	25623	Encarregado Geral	Posto	1	R\$ 9.127,21	R\$ 9.127,21	R\$ 109.526,52	R\$ 273.816

Lote 02 - Cota Reservada	22	6220-15	24325	Auxiliar de Jardinagem	Posto	3	R\$ 4.745,93	R\$ 14.237,79	R\$ 170.853,48	R\$ 427.133
	23	5143-10	25631	Auxiliar de manutenção predial	Posto	1	R\$ 4.621,49	R\$ 4.621,49	R\$ 55.457,88	R\$ 138.644
	24	7832-15	15890	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	1	R\$ 4.956,78	R\$ 4.956,78	R\$ 59.481,36	R\$ 148.703
	25	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Diurno	Posto	1	R\$ 7.744,21	R\$ 7.744,21	R\$ 92.930,52	R\$ 232.326
	26	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Noturno	Posto	1	R\$ 8.534,99	R\$ 8.534,99	R\$ 102.419,88	R\$ 256.049
	27	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D"	Posto	7	R\$ 8.253,45	R\$ 57.774,15	R\$ 693.289,80	R\$ 1.733.2
	28	7151-25	19534	Operador de Máquina Pesada	Posto	10	R\$ 6.348,12	R\$ 63.481,20	R\$ 761.774,40	R\$ 1.904.4
	29	6230-25	15300	Tratador de animais 12x36 Diurno	Posto	1	R\$ 8.097,40	R\$ 8.097,40	R\$ 97.168,80	R\$ 242.922
	30	6231-10	15300	Vaqueiro 12x36 Diurno	Posto	3	R\$ 6.740,29	R\$ 20.220,87	R\$ 242.650,44	R\$ 606.626
	31	6231-10	15300	Vaqueiro 12x36 Noturno	Posto	2	R\$ 7.293,47	R\$ 14.586,94	R\$ 175.043,28	R\$ 437.608
	32	6231-10	15300	Vaqueiro	Posto	1	R\$ 7.170,47	R\$ 7.170,47	R\$ 86.045,64	R\$ 215.114
VALOR GLOBAL ESTIMADO COTA RESERVADA								R\$ 220.553,50	R\$ 2.646.642,00	R\$ 6.616.6

1.2. Em atendimento à Decisão TCDF nº 2188/2019, e em cumprimento ao estabelecido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/11 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/14, o objeto da licitação será dividido em dois Grupos, sendo:

1.3. Grupo I (Lote 1) - dos itens 1 a 20, destinado à ampla concorrência; e

1.4. Grupo II (Lote 2) - dos itens 21 a 32, destinado à cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com a Lei Distrital nº 4.611/2011.

1.5. A adjudicação ocorrerá pelo **menor preço global por grupo/lote**, não sendo parcelado o objeto em itens, por se tratar de serviços não especializados, conforme Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário e justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, os quais deverão constar como anexo do Edital de Licitação, assim como este Termo de Referência.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução a ser contratada constitui-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as categoria de Auxiliar de manutenção predial, Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes, Borracheiro, Carregador, Encarregado, Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motoristas CNH categoria "D", Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Motosserra, Recepcionista, Soldador Solda Pesada, Tratador de Animais e Vaqueiro, os quais exercerão suas atividades em conformidade com os requisitos da contratação e modelo de execução do objeto descritos neste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 39.978/2019, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Não será permitida a participação de instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, em consonância com o parágrafo único do art. 12 da IN 5/2017 combinado com as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos Plenário 2426/2020, 969/2021 e 11274/2021), em plena observância ao princípio da isonomia, *in verbis*:

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Acórdão 2426/2020-TCU PLENÁRIO

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Os funcionários com lotação na Diretoria de Compras Institucionais - a saber: dois motoristas e quatro carregadores - terão férias no mês de janeiro, sem que haja substituição, exceto se solicitado pela Administração, por ser período em que há interrupção no Programa de Aquisição de Alimentos. Tendo por claro que será abatido do valor pago à Contratada a remuneração do período de janeiro, quando não houver a substituição;

b) Os empregados da contratada deverão ficar à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços, podendo os serviços serem prestados fora das dependências do órgão, desde que não seja nas dependências da contratada;

- c) A fiscalização dos serviços deverá ocorrer conforme o Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, devendo constar os termos da fiscalização em Termo de Referência;
- d) Os serviços serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG n.º 05/2017 e suas alterações e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações e periodicidades;
- e) Os serviços deverão ser executados nos horários indicados para cada categoria, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, sendo das 07h às 12h e de 13h às 17h ou das 8h às 12h e de 13h às 18h; de 07h às 19h para os funcionários diurnos com jornada de 12x36h; e de 19h às 07h para funcionários com jornada de 12x36h noturnas; devendo sempre a contratada observar o limite semanal de 44h e o mensal de 220h;
- f) Em caso de necessidade da contratante, após parecer favorável do executor ou comissão executora do contrato, será possível a prestação do serviço aos sábados e domingos, desde que observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inciso XIII, do art. 7º da CLT e Convenção Coletiva de Trabalho ou norma correlata), a concessão do descanso semanal remunerado (Súmula 146 do TST), e a observância de que o colaborador não poderá trabalhar mais de 6 (seis) dias consecutivos (OJ SIDI-1 410 do TST);
- g) O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços;
- h) Não ocorrerá o pagamento de horas extraordinárias. As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou em prazo definido pela CCT, e desde que haja anuência do Contratante.
- i) Caso ocorra a realização da demanda extraordinária, a Contratada deverá realizar a compensação de jornada em até 120 (cento e vinte) dias ou em período estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- j) É vedada a elaboração de banco de preços negativo, em que o colaborador primeiro folgue para depois fazer horas extraordinárias e, também, não será possível abater uma falta injustificada por meio de serviços extraordinários.
- k) A realização de banco de compensação de horas devem estar adstritas à legislação vigente e ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- l) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reservar-se-á o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- m) Considerando a natureza essencial dos serviços a serem prestados, a contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- n) Cumprimento das obrigações entre as partes descritas em tópico específico deste Termo de Referência;
- o) Fornecimento das categorias profissionais específicas descritas neste Termo de Referência;

4.2. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições passíveis de sanção:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;
- c) Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;
- d) Não zelar pelas instalações do órgão, por funcionário e por dia;
- e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;
- f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
- g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais e aprendizes, conforme definido no Termo de Referência ou Edital de Licitação;
- h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;
- i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;
- j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência;

4.3. Os serviços serão executados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro.

4.4. Vale mencionar que a administração privilegiará na presente contratação que a empresa contratada adote boas práticas que contribua ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, e Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental.

4.5. O contrato terá duração de 30 (trinta) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses.

4.6. A licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme **Anexo II** deste Termo de Referência.

4.7. Os profissionais deverão possuir os requisitos mínimos de formação e experiência conforme tabela:

TIPO DE POSTO/SERVIÇO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
Auxiliar de Jardinagem / Trabalhador na produção de mudas e sementes	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Auxiliar de manutenção predial	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo Ensino Médio Completo; 3. Tempo mínimo de experiência: dispensável.
Borracheiro	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Carregador (veículos de transportes terrestres)	1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: dispensável.

Encarregado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 20 anos; 2. Escolaridade: ensino médio completo; 3. Tempo mínimo de experiência: dois anos de experiência profissional em trabalhos administrativos.
Lubrificador	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Mecânico Linha Pesada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Possuir CNH categoria "D"; 4. Curso de mecânica de linha pesada; 5. Tempo mínimo de experiência: um ano.
Motorista categoria D	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Possuir CNH categoria "D"; 4. Tempo mínimo de experiência: seis meses; 5. Vasto conhecimento em endereços e caminhos alternativos para locomoção no Distrito Federal; 6. Para o posto de motorista de comboio lubrificante deverá ter o curso de MOVIMENTAÇÃO OPERACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS - MOPP, conforme previsto no art. 15 do Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (RTPP), Resolução Nº 168/04 do CONTRAN; 7. Tempo mínimo de experiência profissional: dois anos para o motorista de comboio lubrificante e seis meses para os demais.
Operador de Máquinas Pesadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Possuir CNH em conformidade com os artigos 140 e seguintes do CTB; 4. Possuir curso de operador de máquinas pesadas; 5. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Operador de Motosserra	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Possuir curso de operador de motosserra; 4. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Recepcionista	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo Ensino Médio completo; 3. Possuir curso de recepcionista; 4. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Soldador Solda Pesada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Curso de solda pesada; 4. Tempo mínimo de experiência: um ano.
Tratador de Animais - Piscicultura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.
Vaqueiro	<ol style="list-style-type: none"> 1. Idade mínima: 18 anos; 2. Escolaridade: no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental; 3. Tempo mínimo de experiência: seis meses.

4.8. A comprovação do tempo mínimo de experiência deve ocorrer por meio do registro em carteira de trabalho.

4.9. Para as funções que exigem a realização de curso de capacitação, a Contratada deve apresentar os respectivos certificados de capacitação.

5. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas, mediante agendamento pelos números (61)3051-6306/6315.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A licitante, ao solicitar agendamento, deverá informar a hora em que estará no Órgão para realização da vistoria, de forma que atrasos superiores a 10 (dez) minutos implicarão a liberação do servidor responsável pelo acompanhamento e a necessidade de novo agendamento por parte da licitante.

5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou ainda que se absteve de realizar a vistoria, de acordo com o modelo/opção constante no Anexo III deste Termo de Referência – Declaração de Vistoria.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, na forma que segue.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, esclarecendo que as descrições da CBO não serão exaustivas ou vinculatórias, tendo a Administração a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista;

6.2.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para desempenho das atividades descritas em tabela:

Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	Tarefas básicas a serem desempenhadas
<p>Carregador (veículos de transportes terrestres) CBO - 7832-15</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Executar trabalhos de carga e descarga de caminhões contendo caixas de alimentos oriundos da aquisição dos agricultores familiares, utilizando os materiais instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas; b. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas, desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimento de biossegurança e/ou segurar trabalho; c. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho; d. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; e. Executar serviços de expedição, carga e descarga e transferência entre veículos, de produtos hortigranjeiros, lácteos, carnes e similares a granel ou acondicionados em embalagens próprias. f. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Administração; g. Realizar a organização do ambiente; h. Realizar reparos de baixa complexidade em mobiliários, materiais, peças, equipamentos, etc.); i. Auxiliar no transporte manual de cargas (mobiliários, materiais, peças, equipamentos, etc.); j. Executar serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão dos profissionais especialistas; k. Desempenhar outras atividades inerentes à função.
<p>Auxiliar de manutenção predial CBO - 5143-10</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Executar manutenção elétrica e mecânica; b. Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação; c. Reparar equipamentos de iluminação e instalação elétrica; d. Relatar avarias nas instalações; e. Fazer instalação elétrica; f. Trocar instalação elétrica e equipamentos de iluminação; g. Instalar equipamentos elétricos e de iluminação; h. Soldar objetos; i. Executar manutenção hidráulica; j. Verificar funcionamento de instalação hidráulica Limpar equipamentos hidráulicos; k. Consertar, trocar instalação hidráulica; l. Limpar e trocar filtros; m. Desentupir ralos, pias e vasos sanitários. n. Realizar manutenção de carpintaria e alvenaria; o. Vedar fendas e emendas; p. Reparar trincas e rachaduras, Impermeabilizar superfícies e Recuperar pinturas; q. Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos) e Recolocar pastilhas ou litocerâmica; r. Consertar móveis, Substituir portas e Ajustar portas e janelas; s. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.
<p>Auxiliar de Jardinagem /Trabalhador na produção de mudas e sementes CBO - 6220-15</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Limpar e varrer áreas de jardim; b. Capinar gramados e canteiros; c. Irrigar eventualmente jardins e vasos; d. Realizar o replantio de áreas danificadas; e. Realizar a manutenção em vasos de plantas; f. Remover galhos e plantas secas; g. Remover ervas espontâneas (ervas daninhas); h. Aparar gramados de forma manual, mecanizada ou semi-mecanizada, i. Realizar adubação química e orgânica de plantas; j. Carregar e descarregar materiais diversos como terra, entulho, lixo, sobras de podas, madeira e outros; k. Fazer a poda e tutoramento de árvores e outros elementos vegetais; l. Extirpar árvores danificadas, conforme solicitação; m. Realizar o plantio de árvores, forrações, arbustos e outros elementos necessários à constituição e manutenção de parques, jardins e vegetações nativas; n. Auxiliar no controle de pragas e doenças de plantas; o. Auxiliar na produção de mudas de árvores : misturando terra com calcário, adubos químicos e orgânicos, enchendo saquinhos e plantando sementes, confor solicitação e orientação; p. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
<p>Lubrificador CBO - 9191-05</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Abastecer Máquinas, implementos e veículos; b. Verificação e correção dos níveis de água no radiador, óleo do motor e óleo hidráulico, dentre outros; c. Verificar e realizar a limpeza de filtro de ar; d. Verificar da pressão e calibragem de pneus; e. Verificar e engraxar os bicos de lubrificação; f. Anotar o quantitativo de materiais utilizados em cada máquina, implemento ou veículo atendido.
<p>Borracheiro CBO - 9921-15</p>	<ul style="list-style-type: none"> a. Retirada e recolocação de pneus de grande porte de equipamentos, máquinas, veículos e implementos; b. Desmontagem e montagem de pneus de pequeno e grande porte do aro; c. Aplicação de reparos em pneus e câmaras de ar; d. Vulcanização de pneus; e. Acondicionar pneus de grande porte em veículos para o transporte; f. Descarga de pneus de grande porte de veículos transportadores; g. Calibragem de pneus e câmaras de ar.

<p>Encarregado Administrativo CBO - 4101-05</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. Administrar, supervisionar, organizar, coordenar e controlar a equipe de serviço de apoio administrativo disponibilizada pela empresa contratada para prestar serviço na SEAGRI-DF; b. Representar a CONTRATADA junto à SEAGRI/DF, visando ao fiel cumprimento do contrato; c. Orientar as rotinas diárias do serviço de apoio administrativo; d. Distribuir tarefas, verificar se estas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária e determinar correções quando necessário; e. Gerir recursos humanos e materiais da equipe de apoio sob sua supervisão, relatando aos gestores e fiscais de contratos quaisquer ocorrências relacionadas a bens patrimoniais disponibilizados aos prestadores de serviço; f. Checar cumprimento de horários por parte dos servidores de apoio administrativo contratados. g. Organizar documentos e correspondências relativos à execução do serviço, mantendo as informações disponíveis à equipe de fiscalização contratual; h. Conduzir as rotinas de acompanhamento dos serviços definidas pela equipe de fiscalização contratual, fornecendo os relatórios solicitados pelos gestores e fiscais de contrato; i. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade relacionadas ao cargo.
<p>Mecânico Linha Pesada CBO - 9131-20</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. Conserto de máquinas de terraplanagem, agrícolas e implementos; b. preparo de peças para montagem de equipamentos; c. execução de manutenções preventivas em equipamentos; d. inspeção e teste de máquinas e equipamentos; e. registro das atividades.
<p>Motorista CNH categoria "D". CBO - 7825-10</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. Conduzir veículos oficiais, exclusivamente em serviço, no transporte de servidores e de cargas de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária Abastecimento do Distrito Federal de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas pela Administração; b. Transportar coletar e entregar cargas em geral, assim como pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; c. Dirigir com cautela e moderação; d. Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros) e a integridade da carga transportada; e. Solicitar perícia policial em caso de acidente com o veículo oficial e, após a liberação, remover o veículo para a garagem; f. Usar obrigatoriamente o cinto de segurança, quando no exercício de suas funções, e exigir o mesmo dos demais passageiros; g. Responsabilizar-se pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo; h. Executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de documento, de correspondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços, controlar carga e descarga de materiais e máquinas; i. Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis e utensílios de documentos transportados, atender a legislação, usando cinto de segurança observando as demais normas de segurança inerentes à função; j. Efetuar o abastecimento, orientar e auxiliar nas tarefas de carga e descarga de veículo, observando a execução dos serviços a fim de evitar danos; k. Zelar pela manutenção do veículo; l. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade; m. Verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, a água da bateria e do radiador, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, cartão de abastecimento, acessórios e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios; n. Comunicar imediatamente, ao responsável pelo setor de transportes, qualquer problema detectado nos itens mencionados, para providenciar a sua regularização; o. Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; p. Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; q. Recolher o veículo a garagem ou estacionamento designado ao final da jornada de trabalho; r. Registrar em planilha própria, ao final da jornada de trabalho ou entrega do veículo, todas as ocorrências, especialmente a quilometragem rodada e quantidade de abastecimento do combustível; s. Preencher a Guia de Autorização e Movimentação de Veículos; t. Transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação do superior; u. Cumprir todas as normas e vedações atinentes à condução de veículos, em especial aquelas constantes no Código de Trânsito Brasileiro e no Decreto Distrital 32.880/2011; v. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
<p>Operador de Máquinas Pesadas CBO - 7151-25</p>	<ol style="list-style-type: none"> a. Ter experiência, treinamento e plena capacidade de operar equipamentos como: <ul style="list-style-type: none"> • Motoniveladora • Pá Carregadeira • Retro Escavadeira • Rolo Compactador Auto Propulsado • Trator e • Trator de Esteiras b. ter experiência, treinamento e plena capacidade de desenvolver serviços de terraplanagem, inclusive acabamento, respeitando marcação topográfica existente, manutenção e reparo de estradas vicinais de terra, construção de barragens, abertura de canais, construção de terraços e demais estruturas de conservação de terra e água. c. Operar máquinas rodoviárias em serviços de escavação, transporte de terra, aterros e trabalhos semelhantes; d. Vistoriar as máquinas equipamentos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, certificando-se das condições de tráfego; e. Requisitar a manutenção das máquinas quando apresentarem qualquer irregularidade; f. Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; g. Realizar reparos de emergência; h. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção, encomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização da máquina; i. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem ou quantidade de horas, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração; j. Recolher a máquina após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-a corretamente estacionada e fechada; k. Desempenhar todas as operações necessárias para a prestação de serviços motomecanizados em terraplanagem, e de conservação, correção e preparo de solos agrícolas; l. Fazer pequenas manutenções e reparos bem como o acoplamento e regulagem de implementos agrícolas; m. Fazer pequenos reparos no equipamento que estejam operando (entupimentos, entrada de ar no sistema de alimentação, troca de filtros, apertos de porcas e parafusos entre outros); n. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

<p>Operador de Motosserra CBO - 6321-20</p>	<p>a. Operação de dispositivo operacional Sky, para o posicionamento da poda; b. Execução de podas aéreas em árvores e arbustos; c. Adequação das aparas de poda para a trituração adequada; d. Derrubada de indivíduos arbóreos; e. Acondicionamento de toras para o transporte em veículos; f. Abastecimento, lubrificação e manutenção dos equipamentos de serviço g. Extrair madeira, identificando áreas de extração; h. Derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização; i. Realizam medições ao cubar árvores derrubadas. j. Observar e cumprir as normas de normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.</p>
<p>Recepcionista CBO - 4221-05</p>	<p>a. Recepcionar e prestar serviços de apoio a visitantes e encaminhar ao local ou a pessoa procurada; b. Prestar atendimento telefônico e fornecer informações; c. Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificar a segurança sobre presenças estranhas.</p>
<p>Soldador - Solda Pesada CBO - 7243-15</p>	<p>a. Recuperar de partes de máquinas ou implementos; b. Realizar a união de peças ou seções equipamentos partidos; c. Realizar ajuste de peças e partes de equipamentos; d. Executar o traçado, corte ou perfuração de peças ou partes de equipamentos, utilizando escala, esquadro, riscador, serras, furadeiras ou outros equipamentos para possibilitar a confecção da peça montar e fixar as diferentes partes das peças utilizando rebites, parafusos e soldas, para obter a estrutura projetada inst: ferragens das esquadrias, porta, grade ou peças similares, fazendo os ajustes necessários para completar a montagem das peças; e. Forjar, soldar, modelar e curvar, materiais metálicos para construir e reparar peças de veículos, máquinas, ferramentas e outros; f. Zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados; g. Executar outras tarefas afins.</p>
<p>Tratador de Animais - Piscicultura CBO - 6230-25</p>	<p>a. Manejar e alimentar animais aquáticos; b. Controlar o ambiente aquático, monitorar e construir instalações aquáticas; c. Organizar a reprodução de animais aquáticos e cuidar de sua sanidade; d. Administrar hormônios e medicamentos, conforme orientação superior; e. Realizar a preparação dos viveiros: Calagem, Gradagem, Adubação; f. Executar a povoamento dos viveiros g. Executar a despesca; h. Executar o preparo dos animais para transporte; i. Realizar o manejo de plantas invasoras j. Executar o manejo higiênico e sanitário de tanques; k. Executar a limpeza e desinfecção de equipamentos e materiais; l. Abater animais aquáticos; m. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;</p>
<p>Tratador de animais CBO - 6230-25</p>	<p>a. Vistoriar os animais e seus recintos; b. Executar atividades relativas à higiene, alimentação, sanidade e manejo de animais, respeitando o bem estar animal e em conformidade com as normas de proteção do ambiente, segurança, higiene e saúde do trabalho; c. Verificar o aproveitamento dos alimentos; d. Controlar a qualidade da água de beberagem, previsão e provisão, para assegurar a sua disponibilidade, trocar diariamente a água de beberagem e proceder : lavagem e escovação dos reservatórios de água de beberagem, no mínimo, três vezes por semana; e. Auxiliar na manutenção dos recintos; f. Manusear animais e realizar contenções e transportes; g. Auxiliar no tratamento médico e cirúrgico dos animais; h. Comunicar à chefia acasalamentos, nascimentos, bem como quaisquer anomalias; i. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; j. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; k. Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; l. Propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição manutenção e reparo de materiais e equipamentos; m. Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; n. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.</p>
<p>Vaqueiro CBO - 6231-10</p>	<p>a. Realizar a limpeza e manutenção das instalações; b. Vistoriar e fazer a manutenção das cercas e instalações; c. Construir cercas; d. Arraçoamento (ração e/ou silagem); e. Fazer o manejo geral dos animais; f. Coletar e registrar dados do setor; g. Auxiliar na carga e descarga de materiais; h. Conduzir os animais garantindo a integridade destes conforme orientação de profissionais habilitados; i. Garantir que os animais não sejam submetidos a atos de violência; j. Solicitar atendimento à saúde dos animais sob sua responsabilidade sempre que necessário; k. Sob orientação de veterinários e técnicos, cuidar da saúde dos animais; l. Auxiliar na produção de silagem para alimentação dos animais; m. Laçar animais soltos em via pública e auxiliar no seu carregamento no caminhão boiadeiro; n. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.</p>

6.3. As categorias profissionais pretendidas obedecerão à carga horária e ao quantitativo de profissionais por postos de serviços discriminados na tabela abaixo:

Descrição dos Postos	Quantidade de empregados por posto	Jornada Diária/Semanal	Dias e horários de prestação dos serviços	CCT de Referência
Carregador (veículos de transportes terrestres)	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Auxiliar de Jardinagem	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	

Auxiliar de Manutenção predial	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	SINDISERVIÇOS
Lubrificador	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Borracheiro	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Encarregado Geral	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Mecânico Linha Pesada	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Operador de máquinas pesadas	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Operador de Motosserra	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Recepcionista	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Soldador Solda Pesada	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Tratador de animais - Piscicultura Diurno	1	12 x 36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Tratador de animais - Piscicultura	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Vaqueiro Diurno	1	12 x 36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Vaqueiro Noturno	1	12 x 36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Vaqueiro	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	
Motorista CNH "D"	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	SITTRATER/DF
Motorista CNH "D" Diurno	1	12x36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Motorista CNH "D" Noturno	1	12x36 horas	Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados	
Motorista CNH "D" (melosa)	1	08 horas/44 horas	seg. a sex., das 08h às 18h ou das 07h às 17h	

6.3.1. O quantitativo de postos de serviço será aquele discriminado no item I deste Termo de Referência.

6.3.2. Com exceção dos funcionários que trabalharão na jornada 12x36, aos demais colaboradores a jornada de trabalho terá início às 07h e término às 17h e/ou com início às 08h e término às 18h, com observância à jornada de 44 horas semanais e, poderão ter horários de chegada e saída intercalados entre si no setor de lotação para fins de cumprimento à jornada diária, de forma que todos façam jus ao interstício de uma ou duas horas de almoço que subdividem dois turnos de trabalho, sendo cada turno de, no mínimo, quatro horas de trabalho, mantendo-se, caso necessário, profissionais ativos no setor durante toda a jornada, sem prejuízo do gozo do horário de almoço e sem que haja a necessidade de profissionais para cobertura intrajornada.

6.3.2.1. Cabe à Contratada, com o Preposto, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais.

6.3.2.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(ões).

6.3.3. É facultada à Contratante a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

6.3.4. Os intervalos para almoço e descanso serão concedidos de acordo com o estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho e a Legislação Trabalhista, em horários acordados com a CONTRATANTE;

6.3.5. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

6.3.5.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pelo supervisor ou chefia imediata;

6.3.5.2. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a) e asseado (a);

6.3.5.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SEAGRI-DF;

6.3.5.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

6.3.5.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

6.3.5.6. Zelar pela preservação do patrimônio da SEAGRI-DF sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

6.3.5.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

6.3.5.8. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

6.3.5.9. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6.3.5.10. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

6.3.5.11. Tratar a todos com urbanidade;

6.3.5.12. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

6.3.5.13. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

6.3.6. As quantidades acima mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas de forma integral ou parcial, ao longo do contrato, dependendo da necessidade da Administração.

6.4. Os endereços dos locais de prestação dos serviços são os que se seguem abaixo:

a) Edifício sede da SEAGRI/DF – Parque Estação Biológica, s/n, Asa Norte, Brasília-DF.

b) Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, s/n, Asa Norte, Brasília-DF.

c) Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – Parque Estação Biológica, s/n, Asa Norte, em frente à EMBRAPA - CENARGEN

d) Diretoria de Mecanização Agrícola – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, abaixo do Edifício Sede.

e) Gerência de Transportes – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF.

- f) Gerência de Materiais – Complexo SEAGRI/DF, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF.
 g) Gerência de Apreensão de Animais, SAIN, Parque Estação Biológica s/n Asa Norte, Brasília-DF.
 h) Banco de Alimentos - SIA Trecho 10, Lote 5, Brasília-DF.
 i) Unidades de Recepção e Distribuição de Alimentos – URDA:

- Brazlândia – Lote 82 reserva G Núcleo Rural PICAG – Brazlândia-DF.
- Planaltina – Parque de Serviços da Administração Regional – SOF, Conjunto A- Planaltina –DF.
- Planaltina – Assentamento Fazenda Larga, KM 49, BR020 – Planaltina – DF.
- São Sebastião – Parque de Exposição de São Sebastião.
- Sobradinho – Setor de Expansão Econômica, Qd. 05, Lote 06, Sobradinho – DF.

j) Outras unidades operacionais da SEAGRI/DF:

- Barreira – BR 020 - BR 020, Km 37, Planaltina -DF
- Núcleo Operacional de Planaltina DF - Av. Independência, Quadra 2, Bloco B, AE Central Setor Comercial, Planaltina –DF;
 - Escritório de atendimento à comunidade de Sobradinho (EAC) - Quadra 08, Área Especial 3 - Sobradinho –DF;
- Núcleo Operacional de Samambaia - Quadra 302, Conjunto 13, Lote 5, Administração Regional, Salas 6 e 10, Samambaia – DF;
 - Escritório de atendimento à comunidade de Brazlândia (EAC) - Setor Tradicional Alameda Veredinha Qd. 24, Bl A, Lt 03 - Brazlândia –DF;
 - Escritório de atendimento à comunidade do Gama (EAC) - Administração Regional do Gama, Área Especial s/n, Setor Central - Gama –DF.
- Núcleo Operacional de São Sebastião- Escritório da Emater-DF, durante períodos de campanha;
- Granja Modelo do Ipê - Rodovias DF 003/450, Km 30, Brasília – DF;
- Unidade de Apoio da Granja do Torto, Granja Modelo do Torto, Galpão IV, Anexo ao Hospital Veterinário da UNB, Brasília – DF.

6.4.1. O disposto no item anterior não impede que os funcionários prestem serviços em quaisquer outros endereços, notadamente no caso dos serviços de mecanização agrícola, infraestrutura rural e motorista, prestados em todo o território do Distrito Federal, RIDE e em Goiânia, sendo este último para viabilizar a entrega de amostras em Laboratório Oficial do Ministério da Agricultura ou credenciado, observando-se que a operação de transporte e os custos decorrentes serão realizados pela própria SEAGRI;

6.4.2. Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, a carga horária e o horário da prestação dos serviços poderão ser alterados, levando em consideração o interesse da SEAGRI, a legislação em vigor e a Convenção Coletiva à qual a CONTRATADA estiver vinculada;

6.4.3. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural reserva-se, ainda, o direito de redistribuir os postos de funcionários solicitados de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá designar 01 (um) profissional como preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA, a fim de descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

6.6. A prestação do serviço possui caráter continuado e rotineiro, e não será realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas que demandem a elaboração de ordens de serviço à Contratada, porém, nos casos em que se julgar pertinente, poderá ser criado modelo de Ordem de Serviço pela Administração, que conterá, no mínimo:

- a. a identificação do pedido;
- b. a identificação da Contratada;
- c. a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- d. demais detalhes compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- e. o local de realização dos serviços;
- f. os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e
- g. a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa Contratada.

6.6.1. Nos casos em que seja emitida Ordem de Serviço, ficam os funcionários da Contratada, seus prepostos e encarregados obrigados a preenchê-la e assiná-la, no que couber.

7. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A empresa contratada deverá ainda fornecer, no mínimo, semestralmente, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado, todos os EPs – Equipamentos de Proteção Individual necessários ao bom desempenho das funções pelos empregados, conforme relacionados abaixo:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Auxiliar de Jardinagem	01 (um) boné, material corpo Brim, modelo touca árabe
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	01 (um) protetor facial contra impactos de partículas volantes.
	25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, des
	02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti -derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overlock.
	01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	01 (um) avental de pvc
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e manga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
Auxiliar de manutenção predial	06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
	01(um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	01(uma) cinta protetora lombar e cervical, com ajuste duplo, com suspensório confeccionado em elástico com regulagem de comprimento e cost resistência.
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, des
	02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti -derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overlock.
	01 (um) par de luva de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e manga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
01 (um) boné, material corpo Brim, modelo touca árabe	

Borracheiro	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e magalonga, botões de pressão em metal ou plástico.
Carregador (veículos de transportes terrestres)	03 (três) frasco de protetor solar FPS 50
	01(um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	01(uma) cinta protetora lombar e cervical, com ajuste duplo, com suspensório confeccionado em elástico com regulagem de comprimento e cost resistência.
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, de
	02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti - derrapante
Lubrificador	01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e magalonga, botões de pressão em metal ou plástico.
	06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
	01(um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	01 (uma) máscara semi-facial com filtro VO/GA
	01 (uma) par de Luvas de segurança - Luva Segurança Material: Borracha Nitrílica, Aplicação: Segurança, Proteção Individual E Limpeza , Car Flocada, Palma Antiderrapante, Alto Relevo, Espessura: 0,51 MM, Modelo: Cano Médio
01 (um) COLETE DE SEGURANÇA REFLETIVO, Tipo "x", confeccionado em PVC forrado de algodão, costurado com virola, fechamento la velcro. Aplicação: para proteção do usuário, em locais onde necessitem de visualização diurna e noturna, deixando o usuário mais visível, refleti alerta.	
Mecânico Linha Pesada	01 (um) avental de pvc
	01 (uma) BOTA DE PVC AGRO, CANO LONGO 32cm, MEBRANA EASILY-DRIED. Descrição: Calçado ocupacional bota impermeável tip confeccionado em PVC (policloreto de vinila) injetado; cano longo; solado com propriedades antiderrapantes, resistente à óleo combustível. AP DOS PÉS PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCOR UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. Observação: I) Calçado com resistência ao escorregamento em piso de lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO). C.A: 36026
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e magalonga, botões de pressão em metal ou plástico.
	01 (uma) máscara semi-facial com filtro VO/GA
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	01 (um) par de luvas de borracha nitrílica, para trabalhos com solventes e produtos químicos
Motorista CNH "D" Comboio Lubrificante (melosa)	01 (um) avental de raspa comum, tiras em raspa presas no pescoço e na cintura
	01 (um) par de bota de segurança. Material: Vaqueta. Cano: Atacador 45cm Algodão
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e magalonga, botões de pressão em metal ou plástico.
	01 (um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	01 (uma) máscara semi-facial com filtro VO/GA
	01 (um) par de luvas de borracha nitrílica, para trabalhos com solventes e produtos químicos
Operador de Máquinas Pesadas (motoniveladora, rolo compactador, pá-carregadeira, trator de esteira e escavadeiras)	01 (um) colete de sinalização refletivo
	01 (um) avental de pvc
	01 (um) par de botas de borracha, material PVC em peça única, cano longo, forrada em poliéster ou nylon e solado antiderrapante, com certifica ministério do trabalho.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e magalonga, botões de pressão em metal ou plástico.
	01(um) capacete de proteção, confeccionado em polietileno de alta densidade, com alta resistência a impactos e a penetração, sem porosidade, de condutor de corrente elétrica, classe A e B, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	01 (um) protetor auditivo circum-auricular (tipo concha)
Operador de Motosserra	01 (um) par de luvas tricotadas com pigmentação anti - derrapante
	01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e magalonga, botões de pressão em metal ou plástico.
	06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50
	01 (uma) par Luvas de segurança, modelo florestal; Confeccionada em couro de vaqueta na cor natural, com punho e dorso em nylon na cor lara dedos em vaqueta para maior durabilidade e proteção; Punho com 9 cm de comprimento e com elástico para maior fixação; Testado e aprovado 388:2003. Indicado para atividades industriais, florestais e agrícolas em geral, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Tr. (Modelo subitem 7.1.1) Observação: Apresentar Modelo Para Aprovação Na Proposta Comercial.
	01 (um) Capacete De Segurança - Capacete De Segurança Para Operador De Motosserra - Completo, Com Protetor Facial De 8 Polegadas e Concha, Com Visor Basculante 90°, Projetado Para Tarefas Florestais De Nível Industrial. Capacete De Segurança Em Plástico De Polietileno Nervura Central No Capacete Para Reforço E Fendas (Slot), com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Empreg 7.1.2) Observação: Apresentar Modelo Para Aprovação Na Proposta Comercial.
	01 (uma) Calça anticorte para Operador de Motosserra, com forro interno, trama 8 camadas de fibras de proteção interna, na cor azul marinho inferiores em uma área de 360 graus, com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). (Modelo subit Apresentar Modelo Para Aprovação Na Proposta Comercial.
Soldador Solda Pesada	01 (uma) Camisa Para Trabalhador - Camisa de Segurança Para Operador de Motosserra - Confeccionada Em Fibras 8 Camadas Vestimenta I Camisa Anticorte Confeccionada Em Tecido Externo Cem Por Cento Poliéster Nas Cores Azul Marinho E Laranja Para Efeito De Alta Visibili Proteção Interna Do Peitoral Confeccionada Em 8 Camadas De Tecido Poliéster De Alta Tenacidade, com certificado de aprovação (CA) emit Trabalho e Emprego (MTE). (Modelo subitem 7.1.4) Observação: Apresentar Modelo Para Aprovação Na Proposta Comercial.
	01 (um) par de botas de borracha, material PVC em peça única, cano longo, forrada em poliéster ou nylon e solado antiderrapante, com certifica ministério do trabalho.
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	01 (um) protetor facial contra impactos de partículas volantes.
	01 (um) protetor auditivo circum-auricular (tipo concha)
Soldador Solda Pesada	01 (uma) máscara semi-facial com filtro VO/GA
	01 (uma) máscara soldador, Área de Visão: 108X50MM. Características Adicionais: Visor Articulado Ajustado por Catraca

	01 (um) par de Luvas raspa de couro. Aplicação: Soldador, Tipo: 5 dedos
	01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	01 (um) avental de raspa comum, tiras em raspa presas no pescoço e na cintura
Tratador de Animais - Piscicultura - 12X36 (diurno); Tratador de Animais - Piscicultura	01 (um) boné, material corpo Brim, modelo touca árabe
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	25 (vinte e cinco) respiradores purificadores de ar tipo semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoa, de
	02 (dois) protetor auditivo tipo plug
	02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti - derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overloque.
	01 (uma) luva confeccionadas em fio de aço.
	01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	01 (um) par de botas de borracha tipo sete léguas, cano longo, solado antiderrapante
	01 (um) avental de pvc
	01 (um) macacão impermeável confeccionado em pvc ou poliéster resinado com policloreto de vinila, proteção abaixo da axila, bota integrada e para ajuste corporal.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	01 (um) frasco de protetor solar FPS 50
Vaqueiro 12x36 Diurno Vaqueiro 12x36 Noturno Vaqueiro	01 (um) chapéu tipo australiano com protetor de nuca
	01 (um) óculos de proteção, confeccionado em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos, armação com antirrisco.
	01 (um) par de luvas de segurança, tipo petroleira, com palma em vaqueta e dorso em raspa.
	02 (dois) par de luvas tricotadas com pigmentação anti - derrapante na palma, punho elástico com acabamento em overloque.
	01 (um) par de perneiras de segurança confeccionada em raspa, ajustável.
	01 (uma) capa de chuva em PVC forrado com capuz e maga longa, botões de pressão em metal ou plástico.
	06 (seis) frasco de protetor solar FPS 50

7.1.1. Imagem para referência luva para operador de motosserra:



7.1.2. Imagem para referência capacete para operador de motosserra:



7.1.3. Imagem para referência calça para operador de motosserra:



7.1.4. Imagem para referência camisa para operador de motosserra:



7.1.5. A CONTRATADA deverá substituir os EPI's de todos os colaboradores, com exceção dos operadores de motosserra, a cada 6 (seis) meses ou, em qualquer época, quando estes apresentarem defeitos ou desgastes, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer custo adicional a esta;

7.1.6. A CONTRATADA deverá substituir os EPI's para operadores de motosserra a cada 12 (doze) meses ou, em qualquer época, quando estes apresentarem defeitos ou desgastes, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer custo adicional a esta;

7.1.7. Os EPI's de camisa e a calça a serem fornecidos aos operadores de motosserra deverão possuir a logotipo da empresa.

7.1.8. Os EPI's deverão ser substituídos pela CONTRATADA a qualquer época, quando apresentarem defeitos ou desgastes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sendo vedado o repasse dos custos destes à SEAGRI/DF;

8. DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

8.1. Todos os empregados deverão estar devidamente uniformizados, e portando crachás com as seguintes informações mínimas: nome da empresa, CNPJ da empresa, nome do Órgão onde o serviço está sendo prestado; foto, nome, RG e matrícula do funcionário:

8.1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

8.1.2. Os uniformes disponibilizados a cada categoria profissional deverão compreender as seguintes peças de vestuário, no mínimo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DAS PEÇAS DOS UNIFORMES (POR CATEGORIA PROFISSIONAL)
TODAS	03 (três) camiseta, gola polo, abertura com 2 botões, confeccionadas em malha piquet, mangas curtas, com bolso superior esquerdo e logotipo da empresa
	03 (três) calças compridas, tipo jeans profissional, 100% algodão, meio elástico, com bolsos laterais e traseiros e logotipo da empresa.
	03 (três) jalecos de brim, mangas curtas, abertura frontal por meio de botões, com gola, 2 bolso e logotipo da empresa.
	01 (um) cinto confeccionado em couro, com fivela, largura 3 cm e comprimento entre 80 cm e 120 cm, cor preta.
	05 (cinco) pares de meias de cano médio, confeccionadas em tecido misto de algodão, poliamida e outras fibras, com punho canelado.
	01 (um) par de calçado de segurança, de uso profissional, tipo botina, fechamento em elástico, com biqueira de aço, solado de poliuretano bi densidade inj

- 8.1.3. Os uniformes fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser todos NOVOS, isto é, de primeiro uso, e submetidos previamente à aprovação do representante da CONTRATANTE, que avaliará a qualidade do material usado na confecção, bem como sua adequação às especificações constantes no subitem 8.1.2;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou, em qualquer época, quando estes apresentarem defeitos ou desgastes, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer custo adicional a esta;
- 8.1.5. Para a função de Mecânico Linha Pesada as quais exigem o fornecimento de botas específicas na condição de EPI, ocorrerá a exclusão do mesmo item constante na planilha de uniforme;
- 8.1.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 8.1.7. Para as funções de Lubrificador, Mecânico Linha Pesada, Motorista CNH "D" Comboio Lubrificante (melosa), Tratador de Animais - Piscicultura - 12X36 (diurno) e Tratador de Animais, as quais exigem o fornecimento de botas específicas na condição de EPI, ocorrerá a exclusão do mesmo item constante na planilha de uniforme;
- 8.1.8. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes ou EPI's poderão ser repassados aos empregados da CONTRATADA;

9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às categorias profissionais descritas **no item 1** deste Termo de Referência, compatíveis com os respectivos números do Código Brasileiro de Ocupação – CBO nele descritos.
- 9.2. O salário mensal, assim como os demais benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverão corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
- 9.3. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.
- 9.4. Exames Médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de função, deverão ser entregues sempre que a Comissão Executora do Contrato solicitar.
- 9.5. Em caso de necessidade da contratante, após parecer favorável do executor ou comissão executora do contrato, será possível a prestação do serviço aos sábados e domingos, desde que observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inciso XIII, do art. 7º da CLT e Convenção Coletiva de Trabalho ou norma correlata), a concessão do descanso semanal remunerado (Súmula 146 do TST), e a observância de que o colaborador não poderá trabalhar mais de 6 (seis) dias consecutivos (OJ SDI-I 410 do TST).
- 9.6. O intervalo para repouso ou alimentação deverá ser concedido inclusive aos funcionários com carga horária de 12x36h, devendo a Contratada promover para que os funcionários revezem entre si o intervalo para repouso ou alimentação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços;
- 9.7. Não ocorrerá o pagamento de horas extraordinárias. As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, ou em prazo definido pela CCT, e desde que haja anuência do Contratante.
- 9.8. Caso ocorra a realização da demanda extraordinária, a Contratada deverá realizar a compensação de jornada em até 120 (cento e vinte) dias ou em período estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 9.9. É vedada a elaboração de banco de preços negativo, em que o colaborador primeiro folgue para depois fazer horas extraordinárias e, também, não será possível abater uma falta injustificada por meio de serviços extraordinários.
- 9.10. A realização de banco de compensação de horas devem estar adstritas à legislação vigente e ao disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;
- 9.11. A licitante deverá especificar, com valores unitários e totais, a composição dos preços dos uniformes e equipamentos de proteção individual, cuja soma não poderá ultrapassar o valor máximo para estes itens fixados nas Planilhas de Custos do Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.12. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão apresentar todas as rubricas contidas nas planilhas de cada posto, ou seja, em estreita conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, não sendo permitida a supressão ou inclusão injustificada de rubricas.
- 9.13. Os percentuais e ou valores monetários das rubricas, submódulos e módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços são considerados VALORES MÁXIMOS a serem observados pelas empresas proponentes na elaboração de suas propostas comerciais.
- 9.14. Os percentuais e ou valores monetários das rubricas integrantes dos submódulos e módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão variar para BAIXO dos VALORES MÁXIMOS estabelecidos pela Administração, desde que haja previsão legal para tais variações. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora, bem como as características da composição de sua força de trabalho.
- 9.15. Com relação ao item acima referenciado, a Administração se reserva no direito de exigir que a empresa competidora honre com todos os percentuais e ou valores monetários, que variem para baixo do VALOR MÁXIMO, ofertados durante o processo competitivo, na fase de execução contratual.
- 9.16. Para efeito de conferência e padronização de procedimentos, deverão ser considerados nos cálculos de todos os itens que compõem as planilhas de custo e formação de preços, em especial o Anexo I deste Termo de Referência, os seguintes critérios de arredondamento:
- Os percentuais utilizados deverão considerar apenas as primeiras 4 (quatro) casas decimais;
 - Os valores monetários relativos aos centavos deverão considerar apenas as primeiras 2 (duas) casas decimais.
- 9.17. Para estimativa dos gastos remuneratórios foi levado em consideração:
- Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000012/2024 - SINDISERVIÇOS/DF CNPJ n. 00.530.626/0001-00, para os postos dos itens 1 a 7, 12 a 24 e 28 a 32 ; e
 - Mediador – Extrato Convenção Coletiva – SITRATER/2024, para os postos dos itens 8 a 11 e 25 a 27 .

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.1. Cumprirá ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) para fiscalização do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.1. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 10.7.2. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de vaqueiro no recolhimento de animais;
- 10.7.3. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- 10.7.4. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.7.5. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.7.6. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e
- 10.7.7. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- 10.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017.
- 10.10. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 10.11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 10.12. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.13. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.
- 10.14. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.
- 10.15. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 10.16. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 10.17. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização;
- 10.18. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da Contratada pela má execução dos serviços prestados;
- 10.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.22. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.23. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.24. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 10.25. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 11.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

- 11.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 11.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.12. Substituir, no prazo de 90 (noventa) minutos, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.14. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.16. Proceder com a individualização dos depósitos de FGTS dentro do prazo estabelecido no art. 15 da Lei n.º 8.036/1990.
- 11.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.19. Não permitir a realização de serviços extraordinários a empregados que desempenham jornada 12x36.
- 11.20. Não permitir a realização de mais de 2 (duas) horas extras por dia.
- 11.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio ou acúmulo de função(ões);
- 11.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.24.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.24.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.24.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.25. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 11.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.27. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.27.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.27.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.27.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem permitir qualquer contratação que caracterize nepotismo entre dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 11.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.31. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006;
- 11.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.
- 11.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.35. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.39. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, aprendiz e para pessoas em situação de rua, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no Decreto nº 11.430/2023 e pelas Leis nº 13.146/2015 e nº 14.133/2021 e Lei Distrital nº 6.128/2018.

11.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124, inciso I, alínea b e inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

11.42. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria.

11.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.45. A Contratada deverá providenciar laudo técnico pericial referente ao adicional de insalubridade para as funções de Mecânico linha pesada, Operador de Motosserra, Soldador, Tratador de Animais, Vaqueiro e Lubrificador e de periculosidade para a função de Lubrificante, o referido laudo deve ser realizado por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a existência da periculosidade, bem como, se a atividade apontada apontada como periculosa consta na relação da NR-16 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 193 da CLT e/ou o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do MTE. **O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade ficará condicionado à realização da referida perícia.**

11.45.1. Diante da impossibilidade de cumulação de adicional de periculosidade e insalubridade, caso fique constatado que o Lubrificador deve receber adicional de periculosidade e insalubridade, este fará jus ao de maior valor;

11.45.2. Devido a atividade de Motorista Categoria "D" Comboio Lubrificante (melosa) já receber o adicional de periculosidade, não será necessária a realização de laudo técnico pericial para a atividade.

11.46. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.46.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.46.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.47. Para além destes deveres, serão obrigações da Contratada os demais deveres previstos em requisitos da contratação nos estudos preliminares e não insertos em itens diversos deste termo de referência:

- a) Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme descritos neste Termo de Referência;
- e) A empresa, além de fornecer tais itens, precisa realizar o treinamento de EPI, para que os colaboradores utilizem, de maneira adequada e correta, os dispositivos obrigatórios para a sua função;
- f) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) Manter todos os eventuais equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos eventualmente utilizados devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- h) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: equipamentos de proteção individual e ferramentas, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços - nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato - de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- k) Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- o) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- p) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro;
- r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida subcontratação do objeto ou de parte do objeto.

12.2. Não se verifica a necessidade de subcontratação, por se tratar de serviços não especializados, e sendo comum no mercado que os gerenciamentos da mão de obra ocorra por parte de uma única empresa - o que se constitui, inclusive, desejável do ponto de vista da Administração, posto que facilita sobremaneira o controle dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações da Contratada.

12.3. Não será permitida a participação de consórcios, dada a natureza comum dos serviços e a possibilidade de execução de forma integrada por parte de uma única contratada, o que se faz desejável do ponto de vista da execução e controle contratual.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME N.º 98/2022.

14.2. O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.7. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.8. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.11.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.11.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.11.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.11.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.12. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, justificadamente.
- 14.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 14.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 14.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 14.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 14.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.18. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.19. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 14.19.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - 14.19.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 14.19.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.19.4. Fiscalização diária:
 - a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 14.20. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 14.21. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 14.22. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 14.23. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 14.24. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de

recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

14.25. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VII do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.26. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.27. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.30. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.32. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.33. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.34. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.35. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14.36. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.37. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

14.38. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto no art. 138, inciso I e art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

14.39. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.39.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de dez dias úteis, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.39.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.39.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

14.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.41. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

14.42. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017 e artigos 19 ao 24 do Decreto n.º 11.246/2022, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.43. **DA CERTIFICAÇÃO E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

14.43.1. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá somente após ateste do Fiscal do Contrato, análise e constatação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores.

14.43.2. Quando do recebimento da nota fiscal/fatura, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a Contratada comprovou o pagamento do salário do mês anterior, dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês vigente.

14.43.3. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis.

14.43.4. O Fiscal do Contrato deverá verificar se os salários pagos aos empregados estão condizentes com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

14.43.5. Os Fiscais de Contratos deverão notificar formalmente as empresas contratadas para que enviem as notas fiscais/faturas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

14.43.6. Em caso de falta de entrega da nota fiscal no prazo estabelecido no subitem 14.43.5, de inexecução total (tais quais abandono de posto, não comprovação do pagamento do salário do mês anterior, desaparecimento do preposto/representantes e não localização da empresa), o assunto deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Fiscal de Contrato, para as devidas orientações quanto a possibilidade de pagamento direto e comunicação ao Subsecretário de Administração Geral para tomada de decisão quanto à dispensa dos terceirizados ou outra medida, visando não prejudicar o andamento dos serviços no órgão e a adoção de medidas acautelatórias, a fim de afastar eventual responsabilização subsidiária e preservar o interesse público.

14.43.7. O ateste e envio de pagamento da nota fiscal, sem a verificação quanto ao pagamento dos salários do mês anterior e dos benefícios do mês vigente, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor, pois a Administração poderá sofrer prejuízos, vindo a ser chamada, em eventual reclamatória trabalhista, a responder pelas verbas não quitadas e condenada subsidiariamente pela Justiça Trabalhista, se constatada omissão na fiscalização (culpa *in vigilando*).

14.44. É lícita a previsão contratual de retenção pela Administração de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, de acordo com o Acórdão 3301/2015 TCU-Plenário.

14.44.1. A natureza da retenção é preventiva e acautelatória. Destina-se a evitar que a inadimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas

cause prejuízo ao erário.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.3.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Coordenador da Equipe de Execução.
- 15.3.2.1. O relatório circunstanciado do Coordenador da Equipe de Execução deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.
- 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, notadamente com base nas Tabelas I e II deste Termo de Referência.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 16.1.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo VII, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 16.1.2. O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 16.1.3. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.
- 16.1.4. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.
- 16.1.5. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato;
- 16.1.6. A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 16.1.7. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no **Anexo VII do edital**, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 16.1.8. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 16.1.9. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 16.1.10. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 16.1.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 16.1.12. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 16.1.12.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 16.1.12.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- 16.1.12.3. Se a pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.
- 16.1.13. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato

ou na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

16.1.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura da empresa.

17.1.1. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo o subitem 14.44, que trata da Certificação e Posterior Liberação do Pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.2. O Recebimento da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá apenas após autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato, nos termos do item 15.4 deste Termo de Referência.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

17.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

17.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

17.3.1.3. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

17.3.1.4. Para o efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão de obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. não produzir os resultados acordados;

17.7.2. deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

17.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que

expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, devendo anexar no processo de acompanhamento contratual, os "Termos de dispensa do Vale-Transporte" ou "Termo de Opção pelo não recebimento do Vale-Transporte", ou qualquer outro utilizado pela empresa para a dispensa, com vistas a resguardar a Administração de eventuais reclamações trabalhistas sobre tal fato.

17.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

17.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A gestão do contrato será realizada por Comissão Executiva a ser designada pela Administração, sob a coordenação de servidor da Gerência de Serviços Gerais e com executores locais nas unidades onde os serviços serão prestados.

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis da apresentação da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.3. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.3.1. Para assegurar a efetividade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço ou demais cláusulas pactuadas.

18.3.2. A aferição do Acordo de Nível de Serviço e a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento têm fundamento no art. 4º, V, do Decreto 26.851/2006, e não afastam as demais penalidades insertas no Contrato.

18.3.2.1. A penalidade aplicada por infração não poderá exceder, em cada mês, o montante de 20% sobre o valor da fatura correspondente.

18.3.2.2. O disposto no item anterior não se aplica ao cumprimento de infrações diversas - ou seja, não impede que a penalidade seja superior a 20% em caso de ocorrências reiteradas de mais de uma infração no mesmo mês de verificação.

18.3.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.3.4. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a glosa no valor correspondente à penalidade acordada, utilizando os percentuais contidos na Tabela II, nas faturas vincendas.

18.3.5. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE, ou da garantia, se for o caso.

18.3.6. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

18.3.7. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.

18.3.8. A empresa CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail, comprometendo-se a confirmar o recebimento das mensagens de forma explícita.

18.3.9. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.

18.3.10. O Executor Técnico do contrato da SEAGRI deverá monitorar o volume de ocorrências e poderá notificar a empresa da necessidade de ajustamento de conduta, sob pena de rescisão contratual, apresentando suas razões em relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, que deverá ser encaminhado à empresa CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente.

18.3.11. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Executor Técnico do contrato da SEAGRI descontando o valor relativo as penalidades aplicadas ao ciclo de faturamento e o percentual de glosa com base na tabela II deste Termo de Referência.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e do disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017 a Contratante depositará, mensalmente, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; 13º (décimo terceiro) salário; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em consonância ao disposto no Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS

decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em Conta-Depósito Vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, que será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 e suas alterações, inciso III, §3º do art. 121 e art. 142 da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. O saldo da Conta-Depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a Contratada será processada com os seguintes atos:

- 19.7.1. Entrega, pela Contratada, da autorização para solicitação de abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, conforme modelo anexo do Edital; e,
- 19.7.2. Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico que permita à Contratante ter acesso dos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante.

19.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 19.4, depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

19.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- 19.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;
- 19.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991; e
- 19.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da Conta-Depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.11. O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n.º 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

19.12. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/1991.

19.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da Conta-Depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.14. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

19.15. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.15.1. Para liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.15.2. A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada.

19.15.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

19.15.4. A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO FATO GERADOR

20.1. Na impossibilidade de implantar a conta vinculada bloqueada para movimentação, a Administração implantará os mecanismos relativos ao fato gerador, dependendo da disponibilidade de instituições financeiras habilitadas e da oportunidade e conveniência em tutelar os direitos da mão de obra dedicada ao contrato administrativo.

21. QUANTO À GLOSA EM NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 21.1. Se passível de glosa:
- 21.1.1. Independentemente de cotar ou não o valor do benefício na Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa é obrigada a fornecer o vale-transporte aos seus empregados, conforme disposto na legislação, a não ser que o empregado opte pelo não recebimento. Não havendo a cotação do valor do transporte na referida Planilha, é obrigação da empresa contratada a sua disponibilização, sem repassar os custos à Administração, conforme disposto no Art. 63 da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento e Orçamento:
- 21.1.1.1. Aos empregados que optarem pelo não recebimento do vale-transporte, não cabe o desconto, pela empresa, do percentual de 6% (seis por cento) do salário base, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 21.1.2. Quando identificado equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, conforme subitem 11.40 desse termo de referência.
- 21.1.3. Referente ao valor do transporte cotado em planilha e não disponibilizado aos empregados, deverá ser efetuada desde o início da contratação, respeitando o prazo de 05 (cinco) anos, bem como direcionado às empresas que possuem atualmente relação jurídica com a Contratante.
- 21.2. Competências do fiscal de contrato de mão de obra, além daquelas prevista no item 14 do termo de referência:
- 21.2.1. Exigir das empresas contratadas a comprovação do pagamento mensal do vale-transporte ou, quando for o caso, a relação dos empregados que expressamente optaram por não receber o auxílio-transporte, devendo anexar no processo de acompanhamento contratual, os "Termos de dispensa do Vale-Transporte" ou "Termo de Opção pelo não recebimento do Vale-Transporte", ou qualquer outro utilizado pela empresa para a dispensa, com vistas a resguardar a Administração de eventuais reclamações trabalhistas sobre tal fato.
- 21.2.2. Notificar a empresa formalmente acerca do valor da glosa a ser efetuada na nota fiscal em relação ao valor do vale-transporte, bem como das demais glosas devidas.
- 21.2.3. Notificar antecipadamente a empresa contratada, informando-a dos feriados e pontos facultativos na Contratante, para que a empresa proceda à glosa correspondente ao valor do vale-transporte, além das outras glosas devidas. As verificações dos valores da glosa são de responsabilidade exclusiva dos fiscais de contratos.
- 22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**
- 22.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017.
- 22.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 22.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 22.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 22.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 22.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 22.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 22.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 22.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 22.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 22.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 22.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 22.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 22.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 22.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 22.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 22.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 22.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 22.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 22.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 22.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 22.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 22.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 22.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 22.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 22.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 22.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 22.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 22.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 22.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos do item 3.1, 'k', do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 23.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 03 (três) meses após o término da vigência contratual de 30 (trinta) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do art. 96 e art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 23.3. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do inciso II do §1º do art. 96 e art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 125 da referida lei.
- 23.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 23.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 23.5. A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.6. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da Contratante.
- 23.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):
- 23.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do artigo 104 e inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- 23.7.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 23.8. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo do Distrito Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do inciso I, §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 61 da Lei Complementar n.º 101/2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:
- 23.8.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da Contratante, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.
- 23.9. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 23.12.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.
- 23.13. Será considerada extinta a garantia:
- 23.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;
- 23.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.14. A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição.
- 23.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 23.16. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 23.17. O original da modalidade de garantia escolhida pela Contratada deverá ser encaminhado ao Subsecretário de Administração Geral da Contratante, localizada no Edifício sede da SEAGRI/DF – Parque Estação Biológica, s/n, Asa Norte, Brasília-DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, no Edital e na legislação pertinente;

- 23.18. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 23.18.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 23.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 23.18.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração; ou
 - 23.18.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores.
 - 23.18.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 23.18.
- 23.19. A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante nos moldes do subitem 23.4.
- 23.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 23.21. A garantia poderá ser alvo de tais retenções, conforme o previsto nos artigos 64 ao 66 da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações:
- 23.21.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - 23.21.2. Até que a contratada comprove o disposto no subitem anterior, o órgão ou entidade Contratante deverá reter:
 - 23.21.2.1. A garantia contratual, conforme artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
 - 23.21.2.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - 23.21.2.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 23.21.2.1 e 23.21.2.2, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 11 (onze) dias úteis, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato utilizando-se tanto da garantia como das notas fiscais.
- 23.22. O órgão ou entidade poderá ainda:
- 23.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
 - 23.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
 - 23.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e do Decreto n.º 10.024/2019, a Licitante/Adjudicatária que:
- 24.1.1. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Contratante;
 - 24.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 24.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 24.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 24.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 24.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 24.2. A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de ficar impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores equivalentes, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 24.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 24.3.1. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que ela apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
 - 24.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 08 (oito) dias úteis. A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado a data definitiva para regular cumprimento da obrigação;
 - 24.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 11 (onze) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
 - 24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, bem como realizado o ressarcimento da Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 24.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 24.4. Além da multa prevista acima, pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3
7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
11	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
13	Repór, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	4
14	Fornecer uniformes completos aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3
15	Fornecer/substituir equipamentos de proteção individual, conforme especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	3
16	Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	3
17	Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	5
18	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	3
19	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	6
20	Confirmar o recebimento de mensagens eletrônicas da Comissão Executora do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis;	6
21	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
22	Prestar garantia no prazo estipulado em termo de referência, por dia de atraso, e limitado a 2% do valor do contrato.	2
23	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.	2

24.5. Decorridos 22 (vinte e dois) dias úteis sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

24.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

24.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

24.8. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e das demais cominações Legais;

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

TABELA I

METAS	DESCUMPRIMENTO GRADUAÇÃO		
	1	2	3
Fornecer aos empregados os equipamentos para execução dos serviços, quando necessário			X
Manter empregado com qualificação para a execução dos serviços		X	
Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	X		
Manter os serviços contratuais de segunda à sexta e de segunda à domingo e em feriados, de acordo com o determinado pela Contratante		X	
Substituir o (s) empregado (s) faltoso (s)			X
Cumprir as políticas de segurança da Contratante		X	
Manter a documentação de habilitação atualizada		X	
DAS FALTAS			
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados			X
Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato		X	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais			X
Permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço	X		
Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior			X
Permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento		X	
Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas			X
Deixar de realizar a individualização dos depósitos de FGTS			X
Deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca	X		

TABELA II

GRADUAÇÃO	SANÇÃO MULTA DE x % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO (se o valor da garantia contratual não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pela Administração)
1	0,50%
2	2,00%
3	4,00%

TABELA III

GRADUAÇÃO	PRAZO ESTIPULADO PARA CORREÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIAS DENTRO DA VIGÊNCIA – isoladamente	
		INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	2 dias	10	Acima de 11
2	3 dias	8	Acima de 9
3	3 dias	5	Acima de 6

24.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133,2021, Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos

da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.16. As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas à Controladoria-Geral do Distrito Federal para inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Decisão TCDF nº 5626/2018).

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

25.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global por grupo (lote) de até o MÁXIMO estimado no item 27.1, deste Termo de Referência.

25.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo/lote.

25.5.1. No julgamento das propostas não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência.

25.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25.7. O Edital deverá prever que será vedada a participação de sociedades cooperativas, em razão de o objeto da licitação demandar a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada, estando também presentes os elementos da habitualidade e personalidade (Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU).

25.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela constante no Item 1 deste Termo de Referência.

26. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)

26.1. Em conformidade com o Art. 23, da Lei 4.611/2011 fica estabelecida **cota reservada** para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

26.2. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter dois subitens, sendo: **um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.** Assim, todos os itens com 4 (quatro) ou mais unidades foram divididos em dois subitens, um dos quais destinado exclusivamente às entidades preferenciais e correspondente a até 25% do quantitativo total do item/categoria.

26.3. Para fins de melhor adequação ao lançamento dos itens no SIASGNet, os subitens relativos à cota reservada seguem a contagem normal de itens, sendo os itens de 21 a 32, que compõem o Grupo II - Cota Reservada, correspondentes aos subitens destinados exclusivamente às entidades preferenciais, decorrentes da subdivisão dos itens 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 12, 16, 18, 19 e 20 respectivamente, conforme a tabela abaixo:

OBJETO DA LICITAÇÃO

GRUPO/LOTE	Item	CBO	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qnt. Postos	Valor mensal estimado (Unitário)	Valor mensal estimado (Total postos trabalho)	Valor anual	Valor Global Contratado máximo aceitável item por mês
Lote 02 - Cota Reservada	21	4101-05	25623	Encarregado Geral	Posto	1	R\$ 9.127,21	R\$ 9.127,21	R\$ 109.526,52	R\$ 273.816,52
	22	6220-15	24325	Auxiliar de Jardinagem	Posto	3	R\$ 4.745,93	R\$ 14.237,79	R\$ 170.853,48	R\$ 427.133,48
	23	5143-10	25631	Auxiliar de manutenção predial	Posto	1	R\$ 4.621,49	R\$ 4.621,49	R\$ 55.457,88	R\$ 138.644,88
	24	7832-15	15890	Carregador (veículos de transportes terrestres)	Posto	1	R\$ 4.956,78	R\$ 4.956,78	R\$ 59.481,36	R\$ 148.701,36
	25	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Diurno	Posto	1	R\$ 7.744,21	R\$ 7.744,21	R\$ 92.930,52	R\$ 232.320,52
	26	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D" 12x36 Noturno	Posto	1	R\$ 8.534,99	R\$ 8.534,99	R\$ 102.419,88	R\$ 256.049,88
	27	7825-10	15008	Motorista CNH categoria "D"	Posto	7	R\$ 8.253,45	R\$ 57.774,15	R\$ 693.289,80	R\$ 1.733.229,80
	28	7151-25	19534	Operador de Máquina Pesada	Posto	10	R\$ 6.348,12	R\$ 63.481,20	R\$ 761.774,40	R\$ 1.904.414,40
	29	6230-25	15300	Tratador de animais 12x36 Diurno	Posto	1	R\$ 8.097,40	R\$ 8.097,40	R\$ 97.168,80	R\$ 242.922,80
	30	6231-10	15300	Vaqueiro 12x36 Diurno	Posto	3	R\$ 6.740,29	R\$ 20.220,87	R\$ 242.650,44	R\$ 606.620,44
	31	6231-10	15300	Vaqueiro 12x36 Noturno	Posto	2	R\$ 7.293,47	R\$ 14.586,94	R\$ 175.043,28	R\$ 437.606,28
	32	6231-10	15300	Vaqueiro	Posto	1	R\$ 7.170,47	R\$ 7.170,47	R\$ 86.045,64	R\$ 215.114,64
VALOR GLOBAL ESTIMADO COTA RESERVADA								R\$ 220.553,50	R\$ 2.646.642,00	R\$ 6.616.642,00

26.4. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

26.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

26.6. **Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta será adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**

26.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou para os itens exclusivos.

26.8. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

27.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de **R\$ 31.422.254,40 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo:

27.1.1. O valor global máximo de R\$ 24.805.649,40 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) para o Grupo 1 - Ampla Concorrência; e

27.1.2. O valor global máximo de R\$ 6.616.605,00 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil seiscentos e cinco reais) para o Grupo 2 - Cota Reservada.

27.2. A metodologia de estimativa de preços foi utilizada em conformidade com o art. 87 e 88 da Decreto nº 44.330/2023, tendo como parâmetro de pesquisa aqueles dos incisos de I, II e IV do art. 88 da Norma, posto que o parâmetro do inciso III não se aplica à matéria, dado que não é comum que as empresas do ramo divulguem em suas plataformas os custos de serviços corporativos.

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

27.3. Observa-se que também não foi possível a obtenção de propostas de preços de empresas particulares - posto que as empresas acionadas até o momento não lograram apresentar sua proposta - mesmo após decorridos mais de sessenta dias de reiteradas solicitações aos fornecedores, os quais se recusaram a elaborar propostas as propostas, sob a alegação no sentido de afirmar que a composição de custos de mão de obra é excessivamente onerosa para fins de simples suporte de custos à Administração.

27.4. Os valores foram obtidos por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços, conforme modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão, constando as referidas planilhas no Anexo I deste Termo de Referência.

27.5. Os valores obtidos de licitações e contratações similares na Administração Pública foram utilizados para estimar os benefícios e despesas indiretas (BDI), de forma a completar o preenchimento da planilha.

27.6. Integra o presente Termo de Referência as Planilhas de Composição de Custos SEI-GDF nº 158047872, 158047952, 157420276 e 167386402 bem como os documentos que lhes dão suporte.

28. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

28.1. São critérios para a aceitação da proposta:

28.1.1. Conter a razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

28.1.2. Conter a especificação do objeto licitado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

28.1.3. Valor global do grupo/ lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

28.1.4. Os valores unitários e global estimados, deverão estar expressos em moeda nacional corrente, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais e incluir todos os custos e despesas necessárias à entrega do objeto como tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

28.1.5. Conter prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação;

28.1.6. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

28.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

28.3. Conforme disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

28.4. No que concerne ao inciso III Art. 59 da Lei 14.133/2021, os preços de uma proposta serão considerados excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos seguintes casos:

28.4.1. **Preços excessivos:** quando forem superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

28.4.2. **Preços inexequíveis:** quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

1. Conforme o § 2º do Art. 59 da Lei a Administração poderá exigir que o Licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado e, caso não o faça, desclassificá-lo conforme o contido no inciso IV.

28.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para o exercício de 2025.

29.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos orçamentários destinados a atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita nos respectivos exercício financeiro.

30. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. Considerando que a contratação atenderá a mais de um programa de governo, de forma que se vislumbra a possibilidade de contratação de partes do serviços em data posterior à contratação inicial, após, inclusive, providências orçamentárias e consignação em Lei dos programas do Governo iniciado em 2025, e observando-se que a situação se amolda ao previsto pelo art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, notadamente em seus incisos I e III, a **contratação se efetivará por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP**.

30.2. A minuta de Ata de Registro de Preços deverá ser incluída em anexo ao Edital de Licitação, observados os preceitos deste Termo de Referência, os dispositivos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 005/2017, Decreto Distrital nº 44.330/2023, das Leis nº 14.133/2021 e demais disposições normativas sobre o tema.

30.2.1. O Edital deverá prever que a Ata de Registro de Preços:

- a) Terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;
- b) Terá como Órgão Gestor e única Participante a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em razão das limitações no tocante a recursos humanos para gerenciar demandas de outros Órgãos, ficando dispensada, pelo mesmo motivo devidamente ratificado pela Autoridade Competente em aprovação ao presente Termo de Referência, a divulgação da intenção de registro de preços, com fundamento no parágrafo único do art. 192, do Decreto nº 44.330/2023.
- c) Será admitida a adesão ao registro de preços nos termos do art. 208, do Decreto nº 44.330/2023, devendo o instrumento convocatório prever que quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- d) Por força do § 8º do art. 86 "[s]erá vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal".

Equipe de Planejamento da Contratação:

Petrucio de Oliveira Almeida
Membro do setor de Compras - Coordenador da Equipe de Planejamento
Matrícula 1.661.638-3

Izaías da Silva Rocha
Membro Coordenador Substituto
Matrícula 100.867-6

André Alves da Santana
Gerência de Logística e Distribuição - SPAC
Matrícula 1.661.696-0

Ângelo Augusto Procópio Costa
Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária
Matrícula 186.217-0

Athualpa Nazareth Costa
Gerência de Produção Vegetal - SUPEA
Matrícula 186.281-2

Carlos Rones da Silva
Gerência de Serviços Gerais - SUAG
Matrícula 1.661.401-1

Divino Gonçalves da Silva
Gerência de Transportes - SUAG
Matrícula 1.661.729-0

Fernanda Carolina de Azevedo Oliveira
Diretoria de Fiscalização de Trânsito - DIFIT
Matrícula 186.327-4

Júlio César Alves Vieira
Diretoria de Mecanização Agrícola - SDR
Matrícula 1.714.272-5

Raísson Henrique Defensor
Gerência de Operações em Defesa Agropecuária - SDA
Matrícula 186.425-4

ANEXO I

Planilhas de Custo e Formação de Preços

As planilhas em formato Excel poderão ser baixadas pelo link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ocSdMXFba-FXsI37Grd1wbT1bSjgtvV?usp=sharing>

PLANILHAS SINDISERVIÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31		PE (SRP)
Data			Horário
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO		Posto Mês	4
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		4.019,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ENCARREGADO ADMINISTRATIVO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		4.019,36
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			4.019,36
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 334,81
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 111,74
Total			11,11% 446,55
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 893,18
B	Salário Educação		2,500% 111,65
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 154,07
D	SESC ou SESI		1,500% 66,99
E	SENAI - SENAC		1,000% 44,66
F	SEBRAE		0,600% 26,80

G	INCRA	0,200%	8,93
H	FGTS	8,000%	357,27
Total		37,25%	1.663,55
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00
C	Assistência Odontológica		12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.132,53
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		446,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.663,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.132,53
Total			3.242,63
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	14,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	4,82
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	174,84
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	4,82
Total		4,94%	198,56
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	334,81
B	Ausências Legais	0,27%	10,85
C	Licença Paternidade	0,02%	0,80
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	4,02
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,72%	350,49
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,95
Total		0,06%	1,95
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		350,49
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,95
Total			352,43
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		-
D	Outros (especificar)		-
Total			106,57
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,83%	224,12
B	Lucro	2,45%	194,03
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	273,82
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	59,33
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	456,36
Total dos Tributos		8,65%	789,50

Total		1.207,66
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.019,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.242,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	198,56
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	352,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	106,57
Subtotal (A+B+C+D+E)		7.919,55
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.207,66
Valor Total por Empregado (R\$)		9.127,21

Planilha de Custos e Formação de Preços				
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)	
Data		Horário		
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social		CNPJ		
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024		
B	Município/UF	Brasília		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024		
D	Nº de meses de execução contratual	30		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qty Total a Contratar	
AUXILIAR DE JARDINAGEM		Posto Mês	12	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6220-15	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		1.629,62	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUXILIAR DE JARDINAGEM	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Base		1.629,62	
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00	
C	Adicional de Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00	
G	Outros (especificar)		0,00	
Total			1.629,62	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	135,75	
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	45,30	
Total		11,11%	181,05	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	362,13	
B	Salário Educação	2,500%	45,27	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	62,47	
D	SESC ou SESI	1,500%	27,16	
E	SENAI - SENAC	1,000%	18,11	
F	SEBRAE	0,600%	10,86	
G	INCRA	0,200%	3,62	
H	FGTS	8,000%	144,85	
Total		37,25%	674,47	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00	144,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00	928,40
C	Assistência Odontológica			12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			187,18
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.275,91

Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	181,05	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	674,47	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.275,91	
Total		2.131,44	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	5,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	1,96
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	70,89
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,96
Total		4,94%	80,50
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	135,75
B	Ausências Legais	0,27%	4,40
C	Licença Paternidade	0,02%	0,33
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	5,36
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	145,83
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-	
Total		-	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,28
Total		0,06%	1,28
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	145,83	
4.2	Intra jornada	-	
4.3	Afastamento Maternidade	1,28	
Total		147,11	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	106,57	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	43,57	
D	Outros (especificar)	-	
Total		150,14	
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,45%	101,40
B	Lucro	2,30%	95,19
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	142,38
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	30,85
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	237,30
Total dos Tributos		8,65%	410,52
Total			607,12
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.629,62	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.131,44	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	80,50	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	147,11	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	150,14	
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.138,82
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	607,12	
Valor Total por Empregado (R\$)			4.745,93

Planilha de Custos e Formação de Preços				
Processo	00070-00004344/2023-31		Licitação	PE (SRP)
Data			Horário	
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social		CNPJ		
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024		
B	Município/UF	Brasília		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024		
D	Nº de meses de execução contratual	30		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		Posto Mês	4	
MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		1.629,62	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Base		1.629,62	
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00	
C	Adicional de Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00	
G	Outros (especificar)		0,00	
Total			1.629,62	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 135,75	
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 45,30	
Total			11,11% 181,05	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)	
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 362,13	
B	Salário Educação		2,500% 45,27	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 62,47	
D	SESC ou SESI		1,500% 27,16	
E	SENAI - SENAC		1,000% 18,11	
F	SEBRAE		0,600% 10,86	
G	INCRA		0,200% 3,62	
H	FGTS		8,000% 144,85	
Total			37,25% 674,47	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Dias/mês Valor (R\$)	
A	Transporte (com dedução de 6%)		11,00 22,00 144,22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		42,20 22,00 928,40	
C	Assistência Odontológica		12,81	
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18	
E	Assistência Funeral		3,30	
F	Outros (especificar)		0,00	
Total			1.275,91	
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		181,05	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		674,47	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.275,91	
Total			2.131,44	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350% 5,70	

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	1,96
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	70,89
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,96
Total		4,94%	80,50
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	135,75
B	Ausências Legais	0,27%	4,40
C	Licença Paternidade	0,02%	0,33
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	5,36
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	145,83
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,28
Total		0,06%	1,28
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		145,83
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,28
Total			147,11
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		43,71
D	Outros (especificar)		-
Total			150,28
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	41,39
B	Lucro	1,00%	41,39
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	138,64
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	30,04
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	231,07
Total dos Tributos		8,65%	399,76
Total			482,54
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.629,62
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.131,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		80,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		147,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		150,28
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.138,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		482,54
Valor Total por Empregado (R\$)			4.621,49

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
BORRACHEIRO		Posto Mês	2
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		9921-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		2.165,54
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		BORRACHEIRO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.165,54
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.165,54
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 180,39
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 60,20
Total			11,11% 240,59
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 481,23
B	Salário Educação		2,500% 60,15
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 83,01
D	SESC ou SESI		1,500% 36,09
E	SENAI - SENAC		1,000% 24,06
F	SEBRAE		0,600% 14,44
G	INCRA		0,200% 4,81
H	FGTS		8,000% 192,49
Total			37,25% 896,28
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Dias/mês Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)		11,00 22,00 112,07
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		42,20 22,00 928,40
C	Assistência Odontológica		12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.243,76
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		240,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		896,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.243,76
Total			2.380,63
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350% 7,58
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,120% 2,60
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa		4,35% 94,20
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,12% 2,60
Total			4,94% 106,98
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		% Valor (R\$)
A	Férias		8,33% 180,39
B	Ausências Legais		0,27% 5,85
C	Licença Paternidade		0,02% 0,43
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329% 7,12
E	Outros (especificar)		0,00% 0,00

F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	193,79
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,43
Total		0,06%	1,43
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		193,79
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,43
Total			195,22
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		17,93
D	Outros (especificar)		-
Total			124,50
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	497,29
B	Lucro	5,00%	248,64
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	187,81
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,69
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	313,02
Total dos Tributos		8,65%	541,52
Total			1.287,45
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.165,54
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.380,63
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		106,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		195,22
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		124,50
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.972,87
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.287,45
Valor Total por Empregado (R\$)			6.260,32

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
CARREGADOR		Posto Mês	4
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7832-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		1.629,62
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		CARREGADOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário Base	1.629,62		
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00		
C	Adicional de Insalubridade	0,00		
D	Adicional Noturno	0,00		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00		
G	Outros (especificar)	0,00		
Total		1.629,62		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	135,75	
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	45,30	
Total		11,11%	181,05	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	362,13	
B	Salário Educação	2,500%	45,27	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	62,47	
D	SESC ou SESI	1,500%	27,16	
E	SENAI - SENAC	1,000%	18,11	
F	SEBRAE	0,600%	10,86	
G	INCRA	0,200%	3,62	
H	FGTS	8,000%	144,85	
Total		37,25%	674,47	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00	144,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00	928,40
C	Assistência Odontológica			12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			187,18
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.275,91
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	181,05		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	674,47		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.275,91		
Total		2.131,44		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	5,70	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	1,96	
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	70,89	
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	1,96	
Total		4,94%	80,50	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	135,75	
B	Ausências Legais	0,27%	4,40	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,33	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	5,36	
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00	
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%		
Total		8,95%	145,83	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-		
Total		-		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,28	
Total		0,06%	1,28	

Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		145,83
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,28
Total			147,11
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		43,71
D	Outros (especificar)		-
Total			150,28
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%
A	Custos Indiretos		4,00%
B	Lucro		5,40%
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)		3,00%
	C.1 - Tributos Federais (PIS)		0,65%
	C.3- Tributos Federais (cprb)		0,00%
	C.3- Tributos Municipais (ISS)		5,00%
Total dos Tributos		8,65%	428,76
Total			817,82
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.629,62
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.131,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		80,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		147,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		150,28
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.138,96
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		817,82
Valor Total por Empregado (R\$)			4.956,78

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
LUBRIFICADOR		Posto Mês	2
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		9191-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		1.629,62
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		LUBRIFICADOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.629,62
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		488,89
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.118,51
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	176,47	
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	58,89	
Total		11,11%	235,37	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	470,77	
B	Salário Educação	2,500%	58,85	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	81,21	
D	SESC ou SESI	1,500%	35,31	
E	SENAI - SENAC	1,000%	23,54	
F	SEBRAE	0,600%	14,12	
G	INCRA	0,200%	4,71	
H	FGTS	8,000%	188,31	
Total		37,25%	876,82	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00	144,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00	928,40
C	Assistência Odontológica			12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			187,18
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.275,91
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	235,37		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	876,82		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.275,91		
Total		2.388,10		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	7,41	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	2,54	
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	92,16	
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	2,54	
Total		4,94%	104,65	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	176,47	
B	Ausências Legais	0,27%	5,72	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,42	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	6,97	
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00	
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%		
Total		8,95%	189,59	
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada	Valor (R\$)		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-		
Total		-		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,43	
Total		0,06%	1,43	
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1	Ausências Legais	189,59		
4.2	Intraornada	-		
4.3	Afastamento Maternidade	1,43		
Total		191,02		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A	Uniformes	106,57		
B	Materiais	-		
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	28,28		

D	Outros (especificar)		-
Total			134,85
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10,00%	493,71
B	Lucro	5,00%	246,86
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	186,46
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,40
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	310,77
Total dos Tributos		8,65%	537,63
Total			1.278,19
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.118,51
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.388,10
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		104,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		191,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		134,85
Subtotal (A+B+C+D+E)			4.937,12
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.278,19
Valor Total por Empregado (R\$)			6.215,32

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
MECÂNICO LINHA PESADA		Posto Mês	3
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9131-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	2.910,83	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MECÂNICO LINHA PESADA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.910,83
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		607,20
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			3.518,03
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	293,05
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	97,80
Total			11,11%
			390,85
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	781,78
B	Salário Educação	2,500%	97,72
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	134,86
D	SESC ou SESI	1,500%	58,63
E	SENAI - SENAC	1,000%	39,09

F	SEBRAE	0,600%	23,45
G	INCRA	0,200%	7,82
H	FGTS	8,000%	312,71
Total		37,25%	1.456,06
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00
C	Assistência Odontológica		12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.199,04
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	390,85	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.456,06	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.199,04	
Total		3.045,95	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	12,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	4,22
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	153,03
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	4,22
Total		4,94%	173,79
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	293,05
B	Ausências Legais	0,27%	9,50
C	Licença Paternidade	0,02%	0,70
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	11,57
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	314,83
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-	
Total		-	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,83
Total		0,06%	1,83
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	314,83	
4.2	Intra jornada	-	
4.3	Afastamento Maternidade	1,83	
Total		316,66	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	97,54	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	30,36	
D	Outros (especificar)	-	
Total		127,90	
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,20%	301,66
B	Lucro	4,60%	330,39
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	256,63
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	55,60
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	427,72

Total dos Tributos		8,65%	739,95
Total			1.371,99
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.518,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.045,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		173,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		316,66
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		127,90
Subtotal (A+B+C+D+E)			7.182,33
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.371,99
Valor Total por Empregado (R\$)			8.554,32

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA		Posto Mês	41
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7151-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		2.486,11
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.486,11
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.486,11
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	207,09
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	69,11
Total		11,11%	276,21
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	552,46
B	Salário Educação	2,500%	69,06
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	95,30
D	SESC ou SESI	1,500%	41,43
E	SENAI - SENAC	1,000%	27,62
F	SEBRAE	0,600%	16,57
G	INCRA	0,200%	5,52
H	FGTS	8,000%	220,99
Total		37,25%	1.028,96
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00
C	Assistência Odontológica		12,81

D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18	
E	Assistência Funeral		3,30	
F	Outros (especificar)		0,00	
Total			1.224,52	
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		276,21	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.028,96	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.224,52	
Total			2.529,69	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	8,70	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	2,98	
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	108,15	
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	2,98	
Total			4,94%	122,81
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	207,09	
B	Ausências Legais	0,27%	6,71	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,50	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	8,18	
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00	
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%		
Total			8,95%	222,48
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-	
Total			-	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,52	
Total			0,06%	1,52
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		222,48	
4.2	Intra jornada		-	
4.3	Afastamento Maternidade		1,52	
Total			224,00	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes		106,57	
B	Materiais		-	
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		33,76	
D	Outros (especificar)		-	
Total			140,33	
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	2,89%	159,04	
B	Lucro	2,49%	137,02	
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	190,44	
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	41,26	
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00	
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	317,41	
Total dos Tributos			8,65%	549,11
Total			845,17	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.486,11	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.529,69	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		122,81	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		224,00	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		140,33	

Subtotal (A+B+C+D+E)		5.502,95
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	845,17
Valor Total por Empregado (R\$)		6.348,12

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
OPERADOR DE MOTOSSERRA		Posto Mês	2
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6321-20	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.684,26	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE MOTOSSERRA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	1.684,26	
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00	
C	Adicional de Insalubridade	607,20	
D	Adicional Noturno	0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00	
G	Outros (especificar)	0,00	
Total			2.291,46
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	190,88
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	63,70
Total			11,11%
			254,58
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	509,21
B	Salário Educação	2,500%	63,65
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	87,84
D	SESC ou SESI	1,500%	38,19
E	SENAI - SENAC	1,000%	25,46
F	SEBRAE	0,600%	15,28
G	INCRA	0,200%	5,09
H	FGTS	8,000%	203,68
Total			37,25%
			948,40
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00
C	Assistência Odontológica		12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.272,63
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	254,58	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	948,40	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.272,63	
Total			2.475,62

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	8,02
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	2,75
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	99,68
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	2,75
Total		4,94%	113,20
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	190,88
B	Ausências Legais	0,27%	6,19
C	Licença Paternidade	0,02%	0,46
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	7,54
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	205,06
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,49
Total		0,06%	1,49
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		205,06
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,49
Total			206,55
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		58,96
D	Outros (especificar)		-
Total			165,53
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,90%	152,32
B	Lucro	5,86%	307,79
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	187,60
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,65
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	312,67
Total dos Tributos		8,65%	540,92
Total			1.001,02
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.291,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.475,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		113,20
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		206,55
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		165,53
Subtotal (A+B+C+D+E)			5.252,35
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.001,02
Valor Total por Empregado (R\$)			6.253,38

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			

Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		XX/XX/2024
B	Município/UF		Brasília
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024
D	N° de meses de execução contratual		30
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
RECEPCIONISTA		Posto Mês	1
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		2.405,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		RECEPCIONISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.405,96
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.405,96
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 200,42
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 66,89
Total			11,11% 267,30
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 534,65
B	Salário Educação		2,500% 66,83
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 92,23
D	SESC ou SESI		1,500% 40,10
E	SENAI - SENAC		1,000% 26,73
F	SEBRAE		0,600% 16,04
G	INCRA		0,200% 5,35
H	FGTS		8,000% 213,86
Total			37,25% 995,79
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Dias/mês Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)		11,00 22,00 97,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		42,20 22,00 928,40
C	Assistência Odontológica		12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.229,33
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		267,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		995,79
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.229,33
Total			2.492,42
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350% 8,42
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,120% 2,89
C	Multas do FGTS rescisão sem justa causa		4,35% 104,66
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,12% 2,89
Total			4,94% 118,85
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	200,42
B	Ausências Legais	0,27%	6,50
C	Licença Paternidade	0,02%	0,48
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	7,92
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	215,31
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	-	
Total		-	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,50
Total		0,06%	1,50
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	215,31	
4.2	Intra jornada	-	
4.3	Afastamento Maternidade	1,50	
Total		216,80	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	106,57	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	-	
D	Outros (especificar)	-	
Total		106,57	
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,98%	212,56
B	Lucro	2,68%	143,13
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	187,07
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	40,53
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	311,78	
Total dos Tributos		8,65%	539,39
Total			895,07
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.405,96	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.492,42	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	118,85	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	216,80	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	106,57	
Subtotal (A+B+C+D+E)			5.340,61
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	895,07	
Valor Total por Empregado (R\$)			6.235,69

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
SOLDADOR - SOLDA PESADA		Posto Mês	1

MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7243-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		2.405,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SOLDADOR - SOLDA PESADA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.405,96
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		607,20
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			3.013,16
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 251,00
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 83,77
Total			11,11% 334,76
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 669,58
B	Salário Educação		2,500% 83,70
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 115,50
D	SESC ou SESI		1,500% 50,22
E	SENAI - SENAC		1,000% 33,48
F	SEBRAE		0,600% 20,09
G	INCRA		0,200% 6,70
H	FGTS		8,000% 267,83
Total			37,25% 1.247,10
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Dias/mês Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)		11,00 22,00 97,64
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		42,20 22,00 928,40
C	Assistência Odontológica		12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		187,18
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.229,33
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		334,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.247,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.229,33
Total			2.811,20
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350% 10,55
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,120% 3,62
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa		4,35% 131,07
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,12% 3,62
Total			4,94% 148,85
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		% Valor (R\$)
A	Férias		8,33% 251,00
B	Ausências Legais		0,27% 8,14
C	Licença Paternidade		0,02% 0,60
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329% 9,91
E	Outros (especificar)		0,00% 0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1		0,00%
Total			8,95% 269,65
Submódulo 4.2 - Intra jornada			

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		% Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		0,06% 1,69
Total			0,06% 1,69
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		269,65
4.2	Intrajornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,69
Total			271,33
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		37,23
D	Outros (especificar)		-
Total			143,80
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		% Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		6,29% 401,83
B	Lucro		6,29% 401,83
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)		3,00% 236,19
	C.1 - Tributos Federais (PIS)		0,65% 51,17
	C.3- Tributos Federais (cprb)		0,00% 0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)		5,00% 393,65
Total dos Tributos			8,65% 681,02
Total			1.484,67
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.013,16
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.811,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		148,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		271,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		143,80
Subtotal (A+B+C+D+E)			6.388,34
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.484,67
Valor Total por Empregado (R\$)			7.873,01

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		XX/XX/2024
B	Município/UF		Brasília
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024
D	N° de meses de execução contratual		30
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
TRATADOR DE ANIMAIS		Posto Mês	2
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6230-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		3.023,52
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		TRATADOR DE ANIMAIS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)

A	Salário Base			3.023,52
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)			0,00
C	Adicional de Insalubridade			607,20
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
Total				3.630,72
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	302,44
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%	100,93
Total				11,11%
Total				403,37
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000%	806,82
B	Salário Educação		2,500%	100,85
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450%	139,18
D	SESC ou SESI		1,500%	60,51
E	SENAI - SENAC		1,000%	40,34
F	SEBRAE		0,600%	24,20
G	INCRA		0,200%	8,07
H	FGTS		8,000%	322,73
Total				37,25%
Total				1.502,70
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00	60,59
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	22,00	928,40
C	Assistência Odontológica			12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			187,18
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.192,28
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			403,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.502,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários			1.192,28
Total				3.098,35
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350%	12,71
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,120%	4,36
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa		4,35%	157,94
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,12%	4,36
Total				4,94%
Total				179,36
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias		8,33%	302,44
B	Ausências Legais		0,27%	9,80
C	Licença Paternidade		0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	11,95
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1		0,00%	
Total				8,95%
Total				324,91
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,86
Total				0,06%
Total				1,86
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)

4.1	Ausências Legais	324,91	
4.2	Intrajornada	-	
4.3	Afastamento Maternidade	1,86	
Total		326,77	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	97,54	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	86,36	
D	Outros (especificar)	-	
Total		183,90	
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,23%	165,45
B	Lucro	2,50%	185,48
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	255,17
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	55,29
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	425,29
Total dos Tributos		8,65%	735,75
Total			1.086,67
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.630,72	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.098,35	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	179,36	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	326,77	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	183,90	
Subtotal (A+B+C+D+E)			7.419,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.086,67	
Valor Total por Empregado (R\$)			8.505,77

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qty Total a Contratar
VAQUEIRO 12X36 DIURNO		Posto Mês	12
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6231-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	2.298,19	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VAQUEIRO 12X36 DIURNO	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	2.298,19	
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)	0,00	
C	Adicional de Insalubridade	607,20	
D	Adicional Noturno	0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00	
G	Outros (especificar)	0,00	
Total		2.905,39	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	242,02
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%	80,77
Total			11,11%	322,79
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000%	645,64
B	Salário Educação		2,500%	80,70
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450%	111,37
D	SESC ou SESI		1,500%	48,42
E	SENAI - SENAC		1,000%	32,28
F	SEBRAE		0,600%	19,37
G	INCRA		0,200%	6,46
H	FGTS		8,000%	258,25
Total			37,25%	1.202,50
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	15,00	27,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	15,00	633,00
C	Assistência Odontológica			12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			187,18
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				863,40
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			322,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.202,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários			863,40
Total				2.388,68
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350%	10,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,120%	3,49
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa		4,35%	126,38
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado		0,12%	3,49
Total			4,94%	143,53
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias		8,33%	242,02
B	Ausências Legais		0,27%	7,84
C	Licença Paternidade		0,02%	0,58
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329%	9,56
E	Outros (especificar)		0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1		0,00%	
Total			8,95%	260,00
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		0,06%	1,43
Total			0,06%	1,43
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			260,00
4.2	Intraornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,43
Total				261,44
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			106,57
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			32,87
D	Outros (especificar)			-

Total			139,44
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,24%	189,17
B	Lucro	2,22%	129,61
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	202,21
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	43,81
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	337,01
Total dos Tributos		8,65%	583,04
Total			901,82
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.905,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.388,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		143,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		261,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		139,44
Subtotal (A+B+C+D+E)			5.838,48
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		901,82
Valor Total por Empregado (R\$)			6.740,29

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/DF CCT 2024	
D	N° de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
VAQUEIRO 12X36 NOTURNO		Posto Mês	8
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6231-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		2.298,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		VAQUEIRO 12X36 NOTURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.298,19
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		607,20
D	Adicional Noturno		246,79
E	Descanso Semanal Remunerado sobre o Adicional Noturno		41,13
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total			3.193,32
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 266,00
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 88,77
Total			11,11% 354,78

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	709,62	
B	Salário Educação	2,500%	88,70	
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	122,41	
D	SESC ou SESI	1,500%	53,22	
E	SENAI - SENAC	1,000%	35,48	
F	SEBRAE	0,600%	21,29	
G	INCRA	0,200%	7,10	
H	FGTS	8,000%	283,85	
Total		37,25%	1.321,67	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês	Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	15,00	27,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	42,20	15,00	633,00
C	Assistência Odontológica			12,81
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			187,18
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				863,40
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			354,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.321,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários			863,40
Total				2.539,84
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			11,18
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			3,83
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa			138,91
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado			3,83
Total				157,75
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Férias			266,00
B	Ausências Legais			8,62
C	Licença Paternidade			0,64
D	Ausência por Acidente de Trabalho			10,51
E	Outros (especificar)			0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1			0,00
Total				285,77
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade			Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			1,52
Total				1,52
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			285,77
4.2	Intra jornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,52
Total				287,29
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			106,57
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			32,87
D	Outros (especificar)			-
Total				139,44
Nota	Valores mensais por empregado			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)

A	Custos Indiretos	3,24%	204,69
B	Lucro	2,22%	140,25
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	218,80
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	47,41
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	364,67
Total dos Tributos		8,65%	630,89
Total			975,83
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.193,32
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.539,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		157,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		287,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		139,44
Subtotal (A+B+C+D+E)			6.317,64
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		975,83
Valor Total por Empregado (R\$)			7.293,47

PLANILHAS SITRATER

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SITRATER/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
MOTORISTA D 12X36 DIURNO		Posto Mês	6
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		2.873,97
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA D 12X36 DIURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		2.873,97
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			2.873,97
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	239,40
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	79,90
Total			11,11% 319,30
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	638,65
B	Salário Educação	2,500%	79,83
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	110,17

D	SESC ou SESI	1,500%	47,90
E	SENAI - SENAC	1,000%	31,93
F	SEBRAE	0,600%	19,16
G	INCRA	0,200%	6,39
H	FGTS	8,000%	255,46
Total		37,25%	1.189,49
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	15,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	46,65	15,00
C	Assistência Odontológica		39,34
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		397,00
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.139,39
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		319,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.189,49
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.139,39
Total			2.648,18
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	10,06
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	3,45
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	125,02
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	3,45
Total		4,94%	141,97
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	239,40
B	Ausências Legais	0,27%	7,76
C	Licença Paternidade	0,02%	0,57
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	9,46
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	257,19
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,59
Total		0,06%	1,59
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		257,19
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,59
Total			258,78
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		-
D	Outros (especificar)		-
Total			106,57
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	180,88
B	Lucro	3,52%	212,24
	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	210,92

C	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	45,70
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	351,54
Total dos Tributos		8,65%	608,16
Total			1.001,28
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.873,97
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.648,18
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		141,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		258,78
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		106,57
Subtotal (A+B+C+D+E)			6.029,48
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.001,28
Valor Total por Empregado (R\$)			7.030,76

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SITTRATER/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
MOTORISTA D 12X36 DIURNO		Posto Mês	6
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		3.300,94
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA D 12X36 DIURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		3.300,94
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			3.300,94
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 274,97
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 91,77
Total			11,11% 366,73
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 733,53
B	Salário Educação		2,500% 91,69
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 126,53
D	SESC ou SESI		1,500% 55,02
E	SENAI - SENAC		1,000% 36,68
F	SEBRAE		0,600% 22,01
G	INCRA		0,200% 7,34
H	FGTS		8,000% 293,41
Total			37,25% 1.366,21
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Dias/mês Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)		11,00 15,00 0,00

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	46,65	15,00	699,75
C	Assistência Odontológica			39,34
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)			397,00
E	Assistência Funeral			3,30
F	Outros (especificar)			0,00
Total				1.139,39
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			366,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			1.366,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários			1.139,39
Total				2.872,33
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	11,55	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	3,96	
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	143,59	
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	3,96	
Total				163,07
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	274,97	
B	Ausências Legais	0,27%	8,91	
C	Licença Paternidade	0,02%	0,66	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	10,86	
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00	
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%		
Total				295,40
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
Total				-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,72	
Total				1,72
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais			295,40
4.2	Intra jornada			-
4.3	Afastamento Maternidade			1,72
Total				297,12
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			106,57
B	Materiais			-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)			-
D	Outros (especificar)			-
Total				106,57
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	2,55%	171,87	
B	Lucro	2,41%	162,43	
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	232,33	
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	50,34	
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00	
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	387,21	
Total dos Tributos				669,87
Total				1.004,18
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			3.300,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.872,33
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			163,07

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	297,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	106,57
Subtotal (A+B+C+D+E)		6.740,03
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.004,18
Valor Total por Empregado (R\$)		7.744,21

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SITTRATER/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
MOTORISTA D 12X36 NOTURNO		Posto Mês	4
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		3.300,94
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA D 12X36 NOTURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		3.300,94
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		354,48
E	Descanso Semanal Remunerado sobre o Adicional Noturno		59,08
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Total			3.714,50
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	309,42
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	103,26
Total			412,68
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	825,44
B	Salário Educação	2,500%	103,18
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	142,39
D	SESC ou SESI	1,500%	61,91
E	SENAI - SENAC	1,000%	41,27
F	SEBRAE	0,600%	24,76
G	INCRA	0,200%	8,25
H	FGTS	8,000%	330,17
Total			1.537,37
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	15,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	46,65	15,00
C	Assistência Odontológica		
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		
E	Assistência Funeral		
F	Outros (especificar)		
Total			1.139,39
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		412,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.537,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.139,39
Total			3.089,44
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	13,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	4,46
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	161,58
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	4,46
Total			183,50
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	309,42
B	Ausências Legais	0,27%	10,03
C	Licença Paternidade	0,02%	0,74
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	12,22
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total			332,41
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,85
Total			1,85
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		332,41
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,85
Total			334,26
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		-
D	Outros (especificar)		-
Total			106,57
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,55%	189,42
B	Lucro	2,41%	179,02
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	256,05
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	55,48
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	426,75
Total dos Tributos			738,28
Total			1.106,72
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.714,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.089,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		183,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		334,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		106,57
Subtotal (A+B+C+D+E)			7.428,27
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.106,72
Valor Total por Empregado (R\$)			8.534,99

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SITTRATER/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
MOTORISTA D		Posto Mês	31
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		3.300,94
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA D
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		3.300,94
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			3.300,94
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	274,97
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	91,77
Total			11,11%
Total			366,73
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)	20,000%	733,53
B	Salário Educação	2,500%	91,69
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	3,450%	126,53
D	SESC ou SESI	1,500%	55,02
E	SENAI - SENAC	1,000%	36,68
F	SEBRAE	0,600%	22,01
G	INCRA	0,200%	7,34
H	FGTS	8,000%	293,41
Total			37,25%
Total			1.366,21
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Dias/mês
A	Transporte (com dedução de 6%)	11,00	22,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	46,65	22,00
C	Assistência Odontológica		
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		
E	Assistência Funeral		
F	Outros (especificar)		
Total			1.509,88
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	366,73	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.366,21	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.509,88	
Total			3.242,83
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,350%	11,55
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,120%	3,96
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	4,35%	143,59

D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizado	0,12%	3,96
Total		4,94%	163,07
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	274,97
B	Ausências Legais	0,27%	8,91
C	Licença Paternidade	0,02%	0,66
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,329%	10,86
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	295,40
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	1,95
Total		0,06%	1,95
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		295,40
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		1,95
Total			297,35
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		-
D	Outros (especificar)		-
Total			106,57
Nota	Valores mensais por empregado		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,03%	286,56
B	Lucro	2,00%	142,22
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	247,60
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	53,65
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	412,67
Total dos Tributos		8,65%	713,92
Total			1.142,70
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.300,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.242,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		163,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		297,35
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		106,57
Subtotal (A+B+C+D+E)			7.110,75
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.142,70
Valor Total por Empregado (R\$)			8.253,45

Planilha de Custos e Formação de Preços			
Processo	00070-00004344/2023-31	Licitação	PE (SRP)
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2024	
B	Município/UF	Brasília	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SITTRATER/DF CCT 2024	
D	Nº de meses de execução contratual	30	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
MOTORISTA D COMBOIO MELOSA		Posto Mês	1
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)		3.300,94
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MOTORISTA D COMBOIO MELOSA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		3.300,94
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		990,28
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
Total			4.291,22
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% 357,46
B	Férias e Adicional de Férias		2,78% 119,30
Total			11,11% 476,75
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor (R\$)
A	INSS (empresa optante da cprb)		20,000% 953,60
B	Salário Educação		2,500% 119,20
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)		3,450% 164,50
D	SESC ou SESI		1,500% 71,52
E	SENAI - SENAC		1,000% 47,68
F	SEBRAE		0,600% 28,61
G	INCRA		0,200% 9,54
H	FGTS		8,000% 381,44
Total			37,25% 1.776,07
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor Dias/mês Valor (R\$)
A	Transporte (com dedução de 6%)		11,00 22,00 43,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		46,65 22,00 1.026,30
C	Assistência Odontológica		39,34
D	Plano de Saúde (Lei 4.799, de 29 de Março de 2012)		397,00
E	Assistência Funeral		3,30
F	Outros (especificar)		0,00
Total			1.509,88
Quadro Resumo - Módulo 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		476,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.776,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.509,88
Total			3.762,71
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,350% 15,02
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,120% 5,15
C	Multa do FGTS rescisão sem justa causa		4,35% 186,67
D	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Indenizaaddo		0,12% 5,15
Total			4,94% 211,99
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		% Valor (R\$)
A	Férias		8,33% 357,46
B	Ausências Legais		0,27% 11,59
C	Licença Paternidade		0,02% 0,86
D	Ausência por Acidente de Trabalho		0,329% 14,12

E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	0,00%	
Total		8,95%	384,02
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		-
Total			-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,06%	2,26
Total		0,06%	2,26
Quadro Resumo - Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		384,02
4.2	Intra jornada		-
4.3	Afastamento Maternidade		2,26
Total			386,28
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		106,57
B	Materiais		-
C	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		28,28
D	Outros (especificar)		-
Total			134,85
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,06%	181,01
B	Lucro	2,06%	181,01
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%	300,46
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%	65,10
	C.3- Tributos Federais (cprb)	0,00%	0,00
	C.3- Tributos Municipais (ISS)	5,00%	500,77
Total dos Tributos		8,65%	866,33
Total			1.228,36
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		4.291,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.762,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		211,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		386,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		134,85
Subtotal (A+B+C+D+E)			8.787,05
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.228,36
Valor Total por Empregado (R\$)			10.015,41

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 900006/2024.

Data de Abertura:

A empresa _____ (nome), inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o n.º _____, referindo-se ao disposto no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Pregão Eletrônico nº ____ / ____ -SEAGRI/DF e os seus Anexos tratam.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura e Nome
(complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 900006/2024.

Data de Abertura:

Nome do licitante: _____, por meio de seu representante legal, efetuou vistoria nos locais destinados aos serviços objeto do pregão acima identificado, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos, com o objetivo de conhecer o local e demais itens porventura necessários para participação na licitação em referência. O licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário e desconhecimento com relação às condições dos locais onde serão executados os serviços.

ou

Nome do licitante: _____, por meio de seu representante legal, informar que a empresa irá se abster de efetuar vistoria nos locais destinados aos serviços objeto do pregão acima identificado, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos. Declaramos, ainda, estar cientes de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Nome
(complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

ANEXO II AO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reajustação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reajustação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na reajustação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a reajustação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A reajustação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a reajustação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a reajustação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de reajustação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da reajustação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reajustação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das reajustações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das reajustações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da reajustação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de reajustação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajustação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da reajustação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de reajustação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A reajustação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As reajustações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual

- EPI, quando for o caso; 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de xxx (xxxx) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de xx (xxx) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitada ao equivalente a xxx(xxx) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. 11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.º 5.061/2013.

19.2. O Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

19.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.4. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE _____

Representante legal do CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A LICITAÇÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇO

Pregão SRP n.º/20.....

A Empresa _____ (nome da licitante), CNPJ n.º _____ sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente ter conhecimento de que a Administração não tem a obrigação de contratar os quantitativos constantes no(s) item(ns) _____ (informar os itens que participará) do Termo de Referência, conforme previsto no art. 200, do Decreto n.º 44.330/2023.

(local/data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A declaração deverá conter: Nome e CNPJ da proponente e nome e CPF seu representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Idoneidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal n.º 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto n.º 40.205, de 30/10/2019. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à SEAGRI/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Idoneidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1.º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI - AO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO DE PROPOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília - DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/20____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos produtos são conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL (TOTAL POSTOS DE TRABALHO)	VALOR GLOBAL POR ITEM PARA 30 MESES

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação e que as características estão de acordo com o especificado nos itens 1, 4, 6, 7, 8, 9 do Termo de Referência.

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, na forma que segue.

Apresento garantia conforme estabelecido no item 23 do Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, Banco, Agência e Conta bancária)

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: ____/20____

PROCESSO n.º: _____.

PREGÃO n.º: ____/20____

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis

No dia ____ de ____ de 20____, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**, localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.318.233/0001-25, o Secretário de _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º ____/20____, Processo SEI n.º____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Licitação n.º _____ que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação/descrição	Unidade	Quantidade	Qnt. para adesão (Não pode exceder 50% e o total de adesões não pode passar do dobro)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEAGRI-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões:
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____	_____
Autoridade Competente	Licitante Vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº /20_ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
1º LUGAR					
EMPRESA					
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE	
TELEFONE		ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR			RG	CPF	
PROCURADOR			RG	CPF	
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20_					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)					
EMPRESA					
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE	
TELEFONE		ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR			RG	CPF	
PROCURADOR			RG	CPF	
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

ANEXO VIII INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato xx/2025 firmado a partir do edital do Pregão 900006/2024 e seus anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 04 indicadores de qualidade:

- apresentação dos colaboradores;
- tempo de resposta às solicitações da contratante;
- atraso no pagamento de salários e outros benefícios; e
- qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 APRESENTAÇÃO DOS COLABORADORES

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a assiduidade, vestimentas adequadas, cordialidade com servidores, discentes e comunidade interna.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de mediação	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal técnico do contrato através de ficha de registros.

Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 08 Pontos 4 ocorrências = 04 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Os fiscais técnicos realizaram essa análise elaborando relatórios semanais a fim de facilitar a aferição das ocorrências.

**INDICADOR 2
TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao cumprimento contratual dos serviços contratados que venham apresentar desconformidades diversas que a equipe de fiscalização identificar necessidades de correção.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de mediação	Constatações formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelos fiscais do contrato através de tratativas por meio de e-mail.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 20 Pontos 1 resposta com atraso = 16 Pontos 2 respostas com atraso = 12 Pontos 3 respostas com atraso = 08 Pontos 4 respostas com atraso = 04 Pontos 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

**INDICADOR 3
ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal administrativo do contrato através de avaliação documental realizada ao fim de cada Mês (competência) após o recebimento da documentação estabelecida no Termo de Referência
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.

**INDICADOR 4
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Quanto maior, menor.
Instrumento de mediação	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico anônimo submetido de forma opcional a todos os servidores e discentes que tiveram atendimento no mês anterior pelo colaborador.
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Descrita nas Planilhas de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados pelo colaborador(es)
Início de Vigência	A partir do término do primeiro mês da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE POR SERVIÇOS PRESTADO

Órgão/unidade	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI	
Nº do contrato		
Gestor/responsável		
Contratada		
Mês de referência		
Legenda do grau de satisfação	O = Ótimo (01 ponto) B = Bom (01 ponto) R = Regular (0 ponto) I = Insatisfatório (0 ponto) N = Não se aplica / Não sei responder	
Quesito	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de satisfação
Rotina Geral	C1 - Prontidão e Proatividade na Prestação dos Serviços	
	C2 - Cordialidade no atendimento	
	C3 - Clareza nas tratativas e traduções	
	C4 - Organização do ambiente de trabalho	
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados e/ou esclarecimentos se sua avaliação resultou em alguma resposta com grau de satisfação "R" ou "I".		
MÉTODO DE CÁLCULO		
A - Somatório do Grau de Satisfação por quesito		
B - Total de avaliações por quesito (excluindo-se os N - Não se aplica / Não sei responder)		
C - Pontuação por Quesito = (A / B) * 25		
D - Pontuação Total = (C1 + C2 + C3 + C4) / 4		
Observações:		
- O formulário de avaliação dos serviços será disponibilizado pelos fiscais técnicos até o final de cada mês com prazo de resposta até o terceiro dia útil do mês subsequente no e-mail dos servidores e discentes que tiveram qualquer atendimento no período ao qual será avaliado de forma anônima opcional.		
- Caso seja verificado pela Equipe de Fiscalização do Contrato, que as avaliações não condizem com a qualidade do serviço realmente prestado, as avaliações poderão ser desconsideradas, mediante relatório da Equipe de Fiscalização.		
- Não havendo avaliação para o quesito, será considerada a pontuação máxima.		

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4"

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90

De 40 a 49 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 40 pontos	85% do valor previsto mais multa	0,85 + Avaliar necessidade aplicação de multa contratual

3.3. A avaliação abaixo de 40 pontos por 02 (duas) vezes ensejará a rescisão do contrato.

3.3.1. O período de apuração para aplicação do disposto acima deverá ser relativo aos últimos 12 meses.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Apresentação dos Colaboradores	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	08	
	4 ocorrências	04	
	5 ocorrências	0	
2 - Tempo de respostas às solicitações da contrate	Sem atrasos	20	
	1 resposta com atraso	16	
	2 respostas com atraso	12	
	3 respostas com atraso	08	
	4 respostas com atraso	04	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 - Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 - Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 - 25	
Pontuação total do serviço			

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação incluída pela Instrução Normativa Seges/MGI n.º 176 de 2024).

Local, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - Matr.1719405-9, Ordenador(a) de Despesas**, em 11/04/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167413035)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167413035)
verificador= **167413035** código CRC= **75410F27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): (61) 3051-6344 / 3051-6447 / 3051-6357
Site - www.agricultura.df.gov.br

00070-00004344/2023-31

Doc. SEI/GDF 167413035